

**Divisão de Compras e Licitações**

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



Prefeitura

**CAJATI**

EDUCAR PARA CRESCER.

Processo Nº 62987/2020

de 27 de março de 2020.

Página  
001/200

Entrada no Protocolo em:  
27/03/2020

# **DISPENSA STEMAG - PASTA 01**

Interessado: Prefeitura do Município de Cajati – SP / Departamento de Saúde / Divisão Compras e Licitações.

Procedência: Dispensa Licitação com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13979 de 06/02/2020.

Assunto: Serviços de conserto e manutenção corretiva do gerador patrimônio 14835 com serviços elétricos, mecânicos, remoção da bomba injetora, remoção dos bicos injetores e reinstalação para o Pronto Atendimento Municipal.

Observações: Pasta 01 – Dispensa Licitação com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13979 de 06/02/2020

## Pronto Atendimento Reynaldo Guerra

CAJATI, 25 DE MARÇO DE 2020

**MEMORANDO:225/2020 (ALMOXARIFADO)**

DE: ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO- DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PARA: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**RECURSO: PROPRIO 10.302.0028.2061**

**Assunto:** Manutenção do gerador do Pronto Atendimento Reynaldo Guerra.

Solicito a contratação da empresa STEMAC SA GRUPOS GERADORES, por Inexigibilidade de Licitação, para realização da manutenção no painel do gerador de energia e concerto do gerador, marca STEMAC (A0055674408-GMG 55KVA MWM CRA Motor MWM-D-229/4-Serie: 994347), patrimônio nº 14835, pertencente ao Departamento de Saúde desta Municipalidade.

**Justificativa:** Trata-se da necessidade de manutenção do painel elétrico do único gerador que atende a Ala de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA do Pronto Atendimento Reynaldo Guerra, onde se presta o serviço contínuo e essencial.

A finalidade do referido painel é o funcionamento automático do Gerador assim que cessa o fornecimento de energia elétrica da rede pública no setor de emergência do hospital. Salientamos atualmente o Pronto Atendimento está ligada exclusivamente a rede pública de energia elétrica, de modo à falha no sistema de eletricidade da rede pública, poderá colocar em colapso todo atendimento de urgência e emergência municipal.

Ressalto ainda que estamos convivendo com altos índices de pacientes diagnosticados com Dengue e na iminência de caso suspeitos do novo corona vírus, o que exigirá um funcionamento ininterrupto dos aparelhos médicos movido a eletricidade, tendo em vista que por conta da Pandemia do novo Corona vírus (COVID-19), e a necessidade de mantermos estável a energia do pronto atendimento por conta de aparelhos sensíveis a queda de energia tais como; respiradores, ventiladores mecânico, monitor cardíaco, Bomba de Infusão....

Assim é de fundamental importância a realização da contratação em voga, para realização da manutenção no Painel do gerador de energia, tendo em vista que a falha na rede elétrica deixará a Ala de Urgência e Emergência, sem funcionamento, tendo em vista que não é possível colocar o gerador em funcionamento de forma manual.

**ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI	
PROTOCOLO GERAL N°	62987
EM	27, 03, 2020
RESPONSÁVEL	



Compras ( Franciele, Hanna, Jailton, Rose, Bruna, Leandro) <compras@cajati.sp.gov.br>

**Pedido EMERGENCIAL: 2221/2020**

24 de março de 2020 12:09

**MARCOS GABRIEL KOSLOVSKI SANTOS** <marcos.koslovski@stemac.com.br>  
Para: "Compras (Bruna, Francielli, Hanna, Jailton, Leandro e Rose)" <compras@cajati.sp.gov.br>

Srs,

Favor repassar aos interessados.

Este é o orçamento aberto pelos técnicos no ato do atendimento realizado recentemente.

Atenciosamente,



**Marcos Gabriel Koslovski Santos**  
Vendedor interno  
Comercial SC/PR  
Divisão de Engenharia, Suprimentos e Pós-Venda

**STEMAC S/A Grupos Geradores**  
www.stemac.com  
Fone: + 55 (51) 21313800 - R:  
6388  
Fax: + 55 (51) 21316409



**Ajude a preservar o meio ambiente, evite imprimir.**  
Se precisar imprimir, utilize os dois lados do papel e, sempre que possível, use papel reciclado.

Esta mensagem, incluindo seus eventuais anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) seu(s) destinatário(s). Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao emissor e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é proibida. Todas as opiniões, conclusões ou informações contidas nesta mensagem somente serão consideradas como provenientes da STEMAC S/A Grupos Geradores quando efetivamente confirmadas, formalmente, por um de seus representantes legais, devidamente autorizados para tanto.

This message, including any attachments, is confidential and may contain information that is privileged or exempt from disclosure. It is intended only for the person to whom it is addressed unless expressly authorized otherwise by the sender. If you are not an authorized recipient, please notify the sender immediately and permanently destroy all copies of this message and attachments. All opinions, impressions, conclusions or information in this message will be considered as originated from STEMAC S/A Generators Sets only when formally confirmed by its officers authorized for that.

**STEMAC**  
SERVIÇOS E PREÇOS

Acesse nossos canais!

Atendimento 24h  
**0300 789 3800**

www.stemac.com.br

Chat STEMAC

**De:** Compras (Bruna, Francielli, Hanna, Jailton, Leandro e Rose) <compras@cajati.sp.gov.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 20 de março de 2020 13:13  
**Para:** MARCOS GABRIEL KOSLOVSKI SANTOS <marcos.koslovski@stemac.com.br>  
**Assunto:** Re: Pedido EMERGENCIAL: 2221/2020

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**20649913 - PREF CAJATI.PDF**  
191K

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI DEP  
R(A) MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
NPJ 64.037.815/0001-28  
CAJATI / SP

FONE: (13) 3854-8700  
FAX:

EQUIPAMENTO: A0055674408 - GMG 55KVA MWM CRA  
Motor MWM - D229/4 - Série: B1N446457 Gerador CRAMACO - 200SA/4 - Série: 994347  
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: PC PACO MUNICIPAL, 10, CENTRO, CAJATI-SP

Prezados Senhores,

Apresentamos para vossa apreciação nossa cotação para realização dos serviços abaixo descritos:

## 1. ESCOPO DE SERVIÇOS

### SERVIÇOS ELÉTRICOS

- Retirada dos cabos utilizados nas contadoras antigas;
- Retirada da contadoras;
- Furação nova, para adequar o novo modelo de contator;
- Instalar o intertravamento mecânico;
- Instalar as contadoras na chapa do quadro de transferência;
- Instalação de blocos de contatos auxiliares;
- Readequação da fiação antiga visando funcionamento perfeito dos novos modelos.

### SERVIÇOS MECÂNICOS

- Substituição da bomba alimentadora manual;
- Drenagem e adição do óleo lubrificante;
- Substituição do filtro de óleo lubrificante;
- Substituição dos filtros de óleo combustível;

### SERVIÇOS DE REMOÇÃO DA BOMBA INJETORA

- Remoção das tubulações e a solenóide de corte de combustível;(se houver)
- Remoção da tampa dianteira, porca e arruela da engrenagem acionadora da bomba;
- Remoção do eixo da engrenagem da bomba com o auxílio do sacador;
- Remoção dos tubos de alta pressão entre bomba e bicos injetores;
- Remoção das porcas de fixação da bomba;
- Remoção da bomba injetora;

### SERVIÇOS DE REMOÇÃO DOS BICOS INJETORES

- Remoção da(s) tampa(s) de válvulas do motor;(se necessário)
- Remoção dos parafusos de fixação do sistema de retorno dos bicos injetores.
- Remoção dos bicos injetores com auxílio de ferramenta especial;

### SERVIÇOS DE REINSTALAÇÃO

- Para reinstalação da bomba e bicos injetores será realizado o processo inverso aos serviços supracitados.

Observações:

- l) No presente, não estamos considerando o envio da bomba injetora e bicos injetores para oficina especializada. Este processo

RQ 128.03 1/4

será de responsabilidade do cliente.

II) Estamos considerando a mão de obra e peças para a reinstalação do itens que serão revisados. Estas peças serão deixadas no cliente e será de responsabilidade do mesmo disponibilizá-las na data da reinstalação dos componentes. Em caso de perda ou danos destas peças, será apresentado um novo orçamento para a compra das mesmas.

III) Durante os testes de funcionamento, poderá surgir a necessidade de peças e/ou serviços adicionais, que não foram previstos neste orçamento, caso isto ocorra os mesmos serão cobrados em separado.

## 2. PEÇAS

eq	Código	Qtde	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	IPi %	ICMS %
1	58004615055	1	PC	ABRAC TERMOST PRE-AQUEC MWM D3 D4 T11	12.18	12.18	10	18
2	50009900168	2	PC	CONTAT 3P AF116-30-22-13 160A AC1	594.19	1188.38		18
3	50009900228	1	PC	INTERTRAV MEC VM 19	118.54	118.54		18
4	52008400513	1	PC	TERMOST BIMET 3/4 T11 1NF 45°-35°C 6,3MM	30.65	30.65		12
5	57009700009	0.01	CT	PORCA SEXT DIN 934 BICROM M5 5	4.00	0.04		18
6	50005700016	40	M	CB C5 1,5MM² PVC 0,75KV 70°PT	1.18	47.2		18
7	57008600150	0.01	CT	PARAF CAB CIL DIN84 RT BICROM M5X30 5.8	25.00	0.25		18
8	56003400005	2	PC	ARRUELA LISA BICROM DIN 125 A M5	0.03	0.06		18
9	52006000215	2	PC	TER FEMEA TOTAL ISOLOCAO AZ 6,3 2,5MM2	0.54	1.08		18
10	58009601256	10	PC	OLEO LUBR SAE15W40 REPSOL EXTRA VIDA 1L	16.55	165.5		
				Sem incidência de ICMS Próprio				
11	10000200402	2	PC	ELEM OLEO COMB 1/2L D229/OM352	10.81	21.62		18
12	10000200196	14	PC	ARRUELA VED AL 8X14MM	0.34	4.76		18
13	10000200417	1	PC	ELEM OLEO LUBR D229/3-4	24.33	24.33		18
14	10000700425	1	PC	JUNTA VED BOMBA ALIM BOSCH	0.99	0.99		18
15	10000700389	1	PC	JUNTA VED TAMP A INSPECAO BOMBA INJET	6.20	6.2		18
16	10000200200	12	PC	ARRUELA VED AL 14X18MM	0.76	9.12		18
17	10000200331	1	PC	BOMBA ALIM S/COPO VIDRO	865.10	865.1		18
18	10000200191	4	PC	ARRUELA VED INF BICO INJET 2MM D/TD229	0.87	3.48		18
19	10000200199	4	PC	ARRUELA VED AL 12X18MM	0.55	2.2		18
20	10000200198	4	PC	ARRUELA VED AL 10X16MM	0.38	1.52		18
21	10000500380	1	PC	ARRUELA VED BUJAO CARTER TD/410/610/612	1.39	1.39		18
22	10000200208	4	PC	ANEL VED CORPO BICO INJET D229	0.54	2.16		18
23	10000700431	1	PC	JUNTA VED BOMBA INJET D229-TD229/6	3.71	3.71		18

Peças R\$ 2.510,46

IPI R\$ 1,22

## 3. SERVIÇOS

eq	Código	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1000836	1	DESPESAS DE ATENDIMENTO	3.345,59	3.345,59
2	1000472	1	SERVICO CORRETIVO ATE 140KVA NORMAL	3.931,20	3.931,20

Serviços R\$ 7.276,79

## 4. VALOR TOTAL DA COTAÇÃO

R\$ 9.788,47 - NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS

## 5. CONDIÇÕES COMERCIAIS

- Condições de Pagamento: 28 dias da data da fatura
- Frete: CIF RODOVIARIO

RQ 128.03 2/4

- Disponibilidade: à combinar, cfe. disp
- Validade da cotação: 22.04.2020
- Garantia : Garantia 6 (seis) meses, conforme Política de Garantia de Serviços e Peças disponível em nosso site [www.stemac.com.br](http://www.stemac.com.br) na opção Serviços e Peças.

## 6 . NOTAS DE FATURAMENTO

Em caso de aprovação com ordem ou pedido de compras ou empenho, os dados Stemac para emissão dos mesmos são:

STEMAC S/A GRUPOS GERADORES FSP  
RUA COMENDADOR SOUZA, 268  
Bairro AGUA BRANCA, SAO PAULO / SP  
CEP 05037-090  
CNPJ 92.753.268/0010-03  
Inscrição Estadual 110197660118

## 7 . NOTAS EXPLICATIVAS

As notas serão emitidas conforme legislação fiscal sendo DANFÊ para mercadorias e NFSe na prefeitura para serviços conforme seus dados mencionados nesta cotação ou ordem de compra, caso emitam e nos encaminhem. Este orçamento não contempla integração ou treinamento específico para acesso do técnico STEMAC às dependências/instalações do cliente. Eventuais despesas geradas por restrição do cliente para execução de qualquer etapa do serviço serão cobradas a parte. A STEMAC irá acondicionar os resíduos gerados pela prestação dos Serviços, removendo-os para local previamente indicado pelo CLIENTE, sendo a CONTRATANTE responsável pelo descarte final, sob pena de responder pelas sanções legais, caso não de a destinação adequada aos resíduos gerados em face ao objeto da presente contratação.

Na expectativa de termos atendido às suas especificações nesta oferta, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos técnico-comerciais necessários

Atenciosamente,

MARCOS GABRIEL KOSLOVSKI SANTO  
**STEMAC S/A GRUPOS GERADORES**  
PORTO ALEGRE RS  
Fone: (51) 2131-3800 R. 6388  
Fax: (51) 3358-6112  
[marcos.koslovski@stemac.com.br](mailto:marcos.koslovski@stemac.com.br)

**ORDEM DE COMPRA - AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO  
PARA: STEMAC S/A - GRUPOS GERADORES**

Se estamos de acordo com os termos e condições da cotação indicada no título, autorizamos a execução dos serviços e aplicação das peças / componentes indicados.

**Dados para faturamento**

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI DEP

Endereço: PC PACO MUNICIPAL 10

NPJ: 64.037.815/0001-28

Responsável: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

E-mail: marcospatendimento@gmail.com

**E-mail cadastrado para recebimento de Nota Fiscal**

Serviço: compras@cajati.sp.gov.br

Peças: compras@cajati.sp.gov.br

CEP: 11950-000

Cidade/UF: CAJATI / SP

Inscrição estadual ISENTA

Fone: (13) 3854-8700

Fax:

**Endereço de Cobrança (Envio boleto bancário)**

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI DEP

Endereço: PC PACO MUNICIPAL 10

NPJ: 64.037.815/0001-28

CEP: 11950-000

Cidade/UF: CAJATI / SP

Inscrição Estadual: ISENTA

**Endereço de Correspondência (Envio da nota fiscal)**

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI DEP

Endereço: PC PACO MUNICIPAL 10

NPJ: 64.037.815/0001-28

CEP: 11950-000

Cidade/UF: CAJATI / SP

Inscrição Estadual: ISENTA

**Atualização de Endereço ( ) Faturamento ( ) Cobrança ( ) Correspondência**

Endereço: \_\_\_\_\_

NPJ: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade/UF: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

**Atualização de E-mail para recebimento de Nota Fiscal**

= Serviço: \_\_\_\_\_

= Peças: \_\_\_\_\_

**Transporte das Peças: ( ) Rodoviário ( ) Aéreo ( ) Correio**

Local de entrega: \_\_\_\_\_

Transportador: \_\_\_\_\_

**Inclusões do Orçamento**

Colocamo-nos à disposição para fornecimento de quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para fins de faturamento e cobrança dos serviços. Declaramos ter conhecimento que a efetivação do(s) serviço(s) detalhado(s) na cotação nº 20649913 está sujeita análise de crédito.

Assinatura

Carimbo da empresa pagadora

Nome completo da pessoa que está aprovando: \_\_\_\_\_

Inscrição na empresa: \_\_\_\_\_

Valor aprovado: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

RQ 128.03 4/4

MATRIZ: Av. Pernambuco, 925 - Navegantes | CEP: 90.240-004 - Porto Alegre/RS | Fone/Fax: 51 2131.3800 / 51 3358.6112 | [www.stemac.com](http://www.stemac.com)

Belém - Belo Horizonte - Blumenau - Brasília - Campo Grande - Cascavel - Caxias do Sul - Chapecó - Criciúma - Curitiba - Florianópolis - Fortaleza - Goiânia - Governador Valadares - Itumbiara - Londrina - Macaé - Maceió - Manaus - Marabá - Natal - Passo Fundo - Porto Alegre - Porto Velho - Recife - Ribeirão Preto - Rio de Janeiro - Salvador - Santa Bárbara - Santa Maria - São Luís - São Paulo - Teresina - Uberlândia - Vitória



*Elaine*

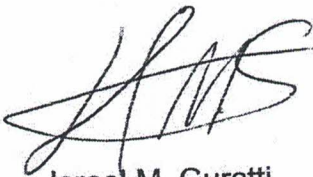
À  
STEMAC S/A GRUPOS GERADORES  
Av. Sertório, 905  
Porto Alegre - RS  
91020-001

**ATESTADO AO ASSOCIADO****Nº: 0123/A/20****Data: 11.03.2020**

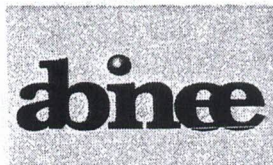
Atestamos, para os devidos fins, que a empresa STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, estabelecida na Av. Sertório nº 905, em Porto Alegre - RS, CNPJ 92.753.268/0001-12, é filiada à Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE, sob nº 1254, desde 27.04.1988 e, conforme consta em nossos registros e em declaração firmada pela empresa, a Stemac S/A Grupos Geradores projeta, comercializa e presta serviços de assistência técnica, com exclusividade no País, aos seguintes produtos de sua marca e linha de fabricação:

- Grupos geradores a diesel de 13kVA a 3.000kVA, marca STEMAC;
- Grupos geradores a gás de 200kVA a 3.775kVA, marca STEMAC;
- Painéis de comando microprocessados para grupos geradores, marca STEMAC;
- Motobombas a diesel para combate de incêndio, marca STEMAC;
- Unidades de força diesel e gás (grupos geradores), marca STEMAC;
- Painéis de força em baixa e média tensão para grupos geradores, marca STEMAC.

O prazo de validade do presente atestado é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua emissão e não representa exclusividade de fabricação dos produtos acima denominados.




Israel M. Guratti  
Gerente do Depto. de Tecnologia e Política Industrial  
0123-A-20/pes



Dirceu Silvan Sgubin  
Analista Cadastro e Prod. Nacional  
ABINEE - DETEPI



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>43300004775</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2054</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

## 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: STEMAC S/A GRUPOS GERADORES  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RS2201900078873

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

PORTO ALEGRE

Local

29 Abril 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem  
À decisão/ /  
Data NÃO/ /  
Data

Responsável

 NÃO/ /  
Data

Responsável

Responsável

## DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ /  
Data

Responsável

## DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ /  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

## OBSERVAÇÕES





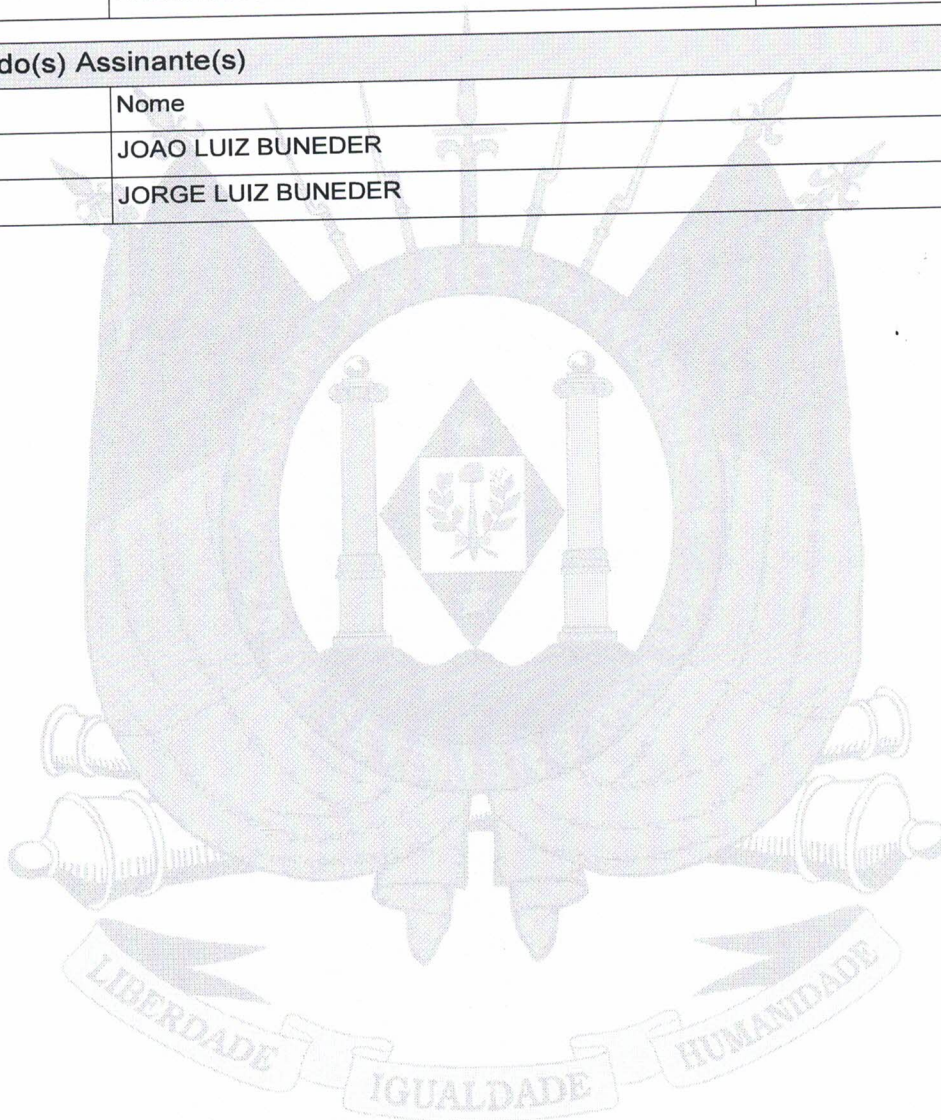
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/167.279-3	RS2201900078873	29/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
197.781.980-04	JOAO LUIZ BUNEDER
001.752.500-49	JORGE LUIZ BUNEDER



Página 1 de 1



**STEMAC S/A GRUPOS GERADORES**

CNPJ 92.753.268/0001-12 - NIRE/JUCERGS 43300004775

Av. Sertório, 905 - Bairro Navegantes - Porto Alegre - CEP 91020-001

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019.**

**1 – Hora, Dia e Local:** Às treze horas do dia 23 de abril de 2019, na sede social Av. Sertório, 905, Bairro Navegantes, nesta Capital, CEP 91020-001. **2 – Presenças:** a totalidade dos acionistas. **3 – Mesa:** Jorge Luiz Buneder - Presidente e João Luiz Buneder - Secretário. **4 - Deliberações Aprovadas: 4.1)** Eleição de Diretoria, nos termos do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, com mandato até 30/04/2020, devendo a nova eleição ocorrer na Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á após 31/12/2019: **Diretor Presidente: JORGE LUIZ BUNEDER**, brasileiro, viúvo, industrial, residente e domiciliado na Rua Therezia Kisslinger, nº. 245, Casa 2, Bairro Três Figueiras, CEP 91330-145, Porto Alegre/RS, CI SSP/RS 9005545414 e CPF/MF 001.752.500-49; **Diretor Vice-Presidente: JOÃO LUIZ BUNEDER**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens com Maria Lúcia Schurr Schmidt Obert Buneder, industrial, residente e domiciliado na Rua Therezia Kisslinger, nº. 200, casa 8, Bairro Três Figueiras, CEP 91.330-145, Porto Alegre/RS, CI SJS/RS 8006506318 e CPF/MF 197.781.980-04; **4.2)** A remuneração global dos dois diretores será até o limite de R\$90.000,00 (noventa mil reais) mensais, dependendo da disponibilidade de caixa da companhia.

Os Diretores eleitos declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Declaramos ser a presente cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e assinada por todos os acionistas. JORGE LUIZ BUNEDER, Presidente e JOÃO LUIZ BUNEDER, Secretário. Acionistas: JORGE LUIZ BUNEDER, JOÃO LUIZ BUNEDER e STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES.

**NADA MAIS FOI TRATADO.** Porto Alegre, 23 de abril de 2019.

**JORGE LUIZ BUNEDER**  
Presidente

**JOÃO LUIZ BUNEDER**  
Secretário

**STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES**  
Jorge Luiz Buneder João Luiz Buneder

DOCS - 10455899v1 769900/1 PRI



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

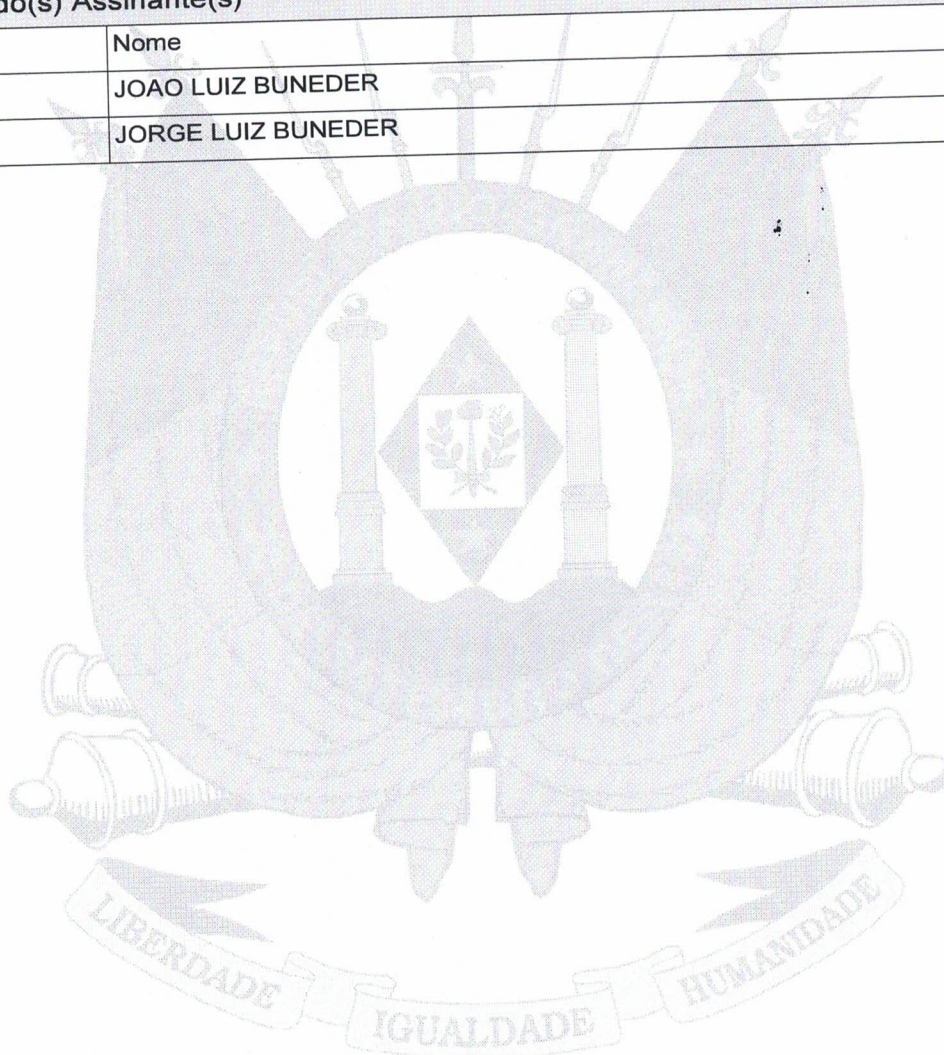
Documento Principal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/167.279-3	RS2201900078873	29/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
197.781.980-04	JOAO LUIZ BUNEDER
001.752.500-49	JORGE LUIZ BUNEDER



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
 Certifico registro sob o nº 5023023 em 02/05/2019 da Empresa STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, Nire 43300004775 e protocolo 191672793 - 30/04/2019. Autenticação: A249864F31C58676FBEE0347F9B477935F865. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/167.279-3 e o código de segurança bXvq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
 CARLOS V. GONÇALVES  
 SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/6



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul  
 Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, de nire 4330000477-5 e protocolado sob o número 19/167.279-3 em 30/04/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5023023, em 02/05/2019. O ato foi deferido digitalmente pela TURMA 4 DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

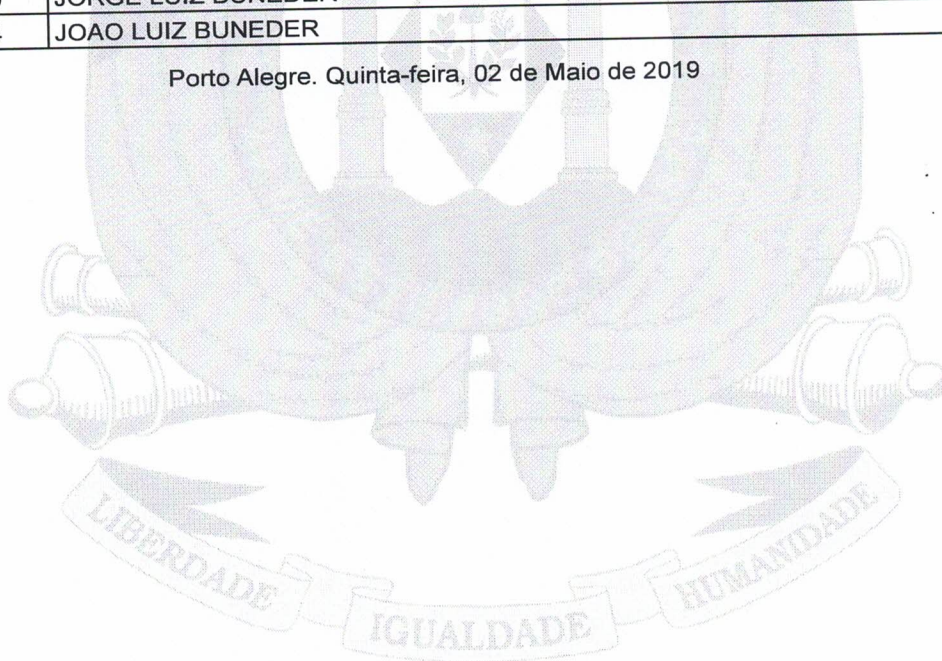
Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
197.781.980-04	JOAO LUIZ BUNEDER
001.752.500-49	JORGE LUIZ BUNEDER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
001.752.500-49	JORGE LUIZ BUNEDER
197.781.980-04	JOAO LUIZ BUNEDER

Porto Alegre, Quinta-feira, 02 de Maio de 2019



Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1



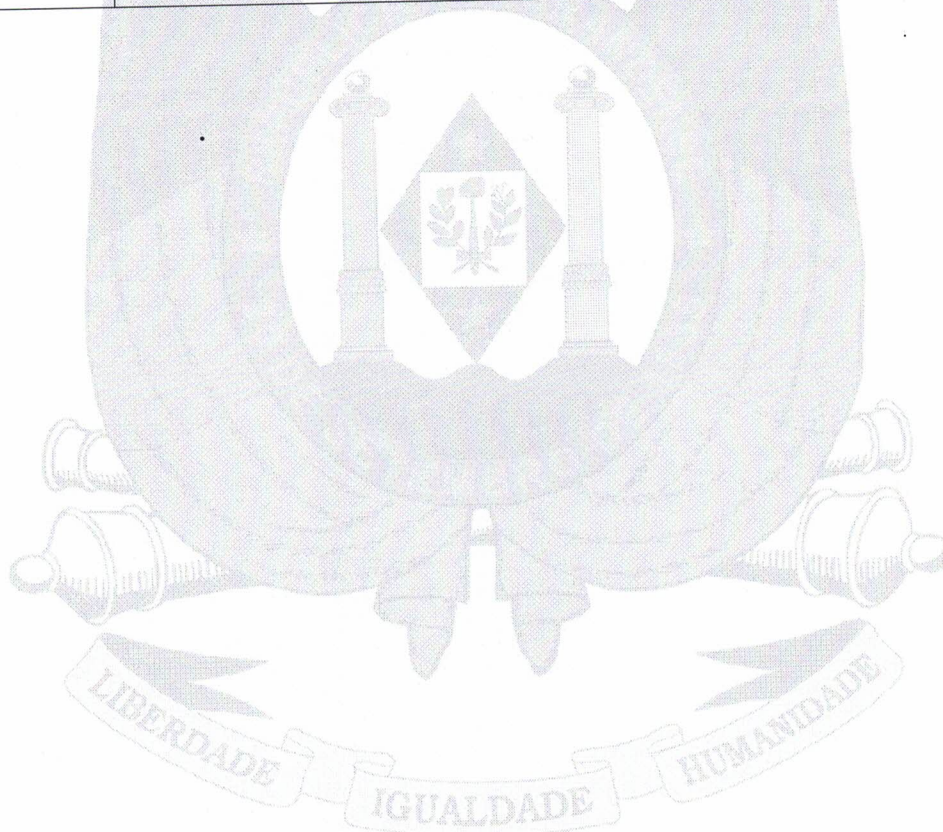
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
456.261.620-20	EDUARDO COZZA MAGRISSO
013.232.450-49	LEONARDO ELY SCHREINER
905.607.600-00	ELIVELTO NAGEL DA ROSA FINKLER
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Quinta-feira, 02 de Maio de 2019





República Federativa do Brasil  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional  
220623112-3



Nome			
ZENON MEIRELES			
Filiação			
ION PEDRO MEIRELES			
MARLENE GARCIA MEIRELES			
C.P.F.	Documento de Identidade		Tipo Sang.
180.110.950-34	1015394751 9SPRS		A-
Nascimento	Naturalidade	UF	Nacionalidade
10/10/1962	PORTO ALEGRE	RS	BRASILEIRA
Crea de Registro	Emissão		Data de Registro
CREA-RS	21/06/2013		03/05/1989
Ass. Presidente		Registro no Crea	
<i>Xumari</i>		69803D RS	



Título Profissional  
Engenheiro Mecânico

Ass. do Profissional

*[Signature]*

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (S2º do art. 5º da Lei nº 5194 de 24/12/58 e Lei nº 6206 de 07/05/75)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

### **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

**Número da Certidão:** CI - 2203247/2020

**Válida até:** 31/03/2020

**Processo (Sipro):** F-000092/1990

**CERTIFICAMOS**, que a pessoa jurídica abaixo citada se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

**CERTIFICAMOS**, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP. **CERTIFICAMOS**, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

**Razão Social:** STEMAC S/A GRUPOS GERADORES

**CNPJ:** 92.753.268/0010-03

**Endereço:** Rua COMENDADOR SOUZA, 268  
AGUA BRANCA  
05037-090 - São Paulo - SP

**Número de registro no CREA-SP:** 0404480

**Data do registro:** 26/03/1992

**Capital Social:** R\$ \*\*\*\*\*20.000.000,00 reais

**Observação:**

Sem restrições

**Objetivo Social:**

Comercio de grupos geradores, suas pecas, partes e acessórios, serviços de assistência técnica, instalações de máquinas e equipamentos e transporte rodoviário de cargas.

**Responsável(is) Técnico(s):**

**Nome:** ALEXANDRE DE OLIVEIRA E SILVA

**Título(s) e atribuição(ões):**

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

**Origem do Registro:** CREA-SP

**Número do Registro (CREASP):** 0681898593

**Registro Nacional:** 2601825987





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Continuação da Certidão: CI - 2203247/2020 Página 2/2

**Data de Início da Responsabilidade Técnica: 09/05/2011**

**Nome: ZENON MEIRELES**

**Título(s) e atribuição(ões):**

ENGENHEIRO MECÂNICO

Do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

**Origem do Registro: CREA-RS      Número do Registro (CREASP): 5063062824**

**Registro Nacional: 2206231123**

**Data de Início da Responsabilidade Técnica: 09/05/2011**

\*\*\*\*\*

**Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)

Código de controle da certidão: **aded4d98-ff12-40ac-a517-1f1d1aff6924**.

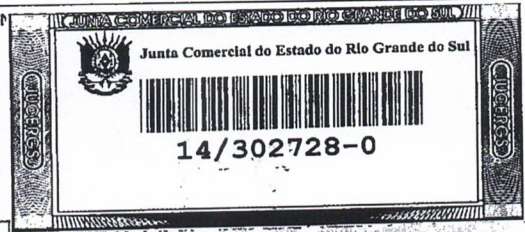
Situação cadastral extraída em **07/01/2020 16:00:31**.

Emitida via **Serviços Online**.

Em caso de dúvidas, consulte 0800171811, ou site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br), link Atendimento/Fale Conosco, ou ainda através da unidade **UGI OESTE**, situada à **Avenida: BRIGADEIRO FARIA LIMA 1059, 1059, TÉRREO, PINHEIROS, SÃO PAULO-SP, CEP: 01452-920**, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 07 de janeiro de 2020

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43300004775**  
 Código da Natureza Jurídica **2054**  
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 NOME: **STEMAC S/A GRUPOS GERADORES**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)  
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE  
  
 RS2201400256846

23 OUT 2014

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		053	1	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio.

**PORTO ALEGRE - RS**  
 Local

Nome: **JORGE LUI BUNDEDE**  
 Telefone de Contato: **(51) 2161-3000**  
 Assinatura:

**17 Outubro 2014**  
 Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2014 SOB Nº: 4019032

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  NÃO  
**Retirar eventos 021 da Capta e FCN.**

Protocolo: **14/302728-0, DE 23/10/2014**  
 Empresa: **43 3 0000477 5. STEMAC S/A GRUPOS GERADORES**

**JOSÉ TADEU JACOBY**  
 SECRETÁRIO-GERAL

NÃO **17 OUT 2014**  
 Data  
**GISELE SCHELLING**  
 ID. 3097927  
 JUCERGS  
 Responsável

NÃO  
 Data  
 Responsável

Data  
 Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se				

Data: **2 / /** Responsável: \_\_\_\_\_

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

Data: **29/10/14** Vogal: **Arjo M. Osterberg** Presidente da Turma: **José Flavio Rocha Silveira** Vogal

OBSERVAÇÕES

**6**

DOCUMENTO  
DIGITALIZADO



**STEMAC S/A GRUPOS GERADORES**  
 CNPJ 92.753.268/0001-12 - NIRE/JUCERGS 43300004775  
 Av. Sertório, 905 - Bairro Navegantes - Porto Alegre - CEP 91020-001

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 13/10/2014

**1 – Hora, Dia e Local:** Às dez horas do dia 13 de outubro de 2014, na sede social Av. Sertório, 905, Bairro Navegantes, nesta Capital, CEP 91020-001. **2 – Presenças:** a totalidade dos acionistas. **3 – Mesa:** Jorge Luiz Buneder - Presidente e João Luiz Buneder - Secretário. **4 – Deliberações Aprovadas:** **4.1)** Do saldo de Lucros Acumulados, no valor de R\$ 151.862.564,70 (cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), destinar R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para aumento do Capital Social. **4.2)** Aumentar o capital social de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), mediante utilização de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) de Lucros Acumulados, mantendo as ações ordinárias em 4.000.000 (quatro milhões) e as ações preferenciais em 4.000.000 (quatro milhões), alterando o valor nominal das ações de R\$ 6,25 (seis reais, vinte e cinco centavos) para R\$ 18,75 (dezoito reais, setenta e cinco centavos) cada, totalizando o aumento de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme boletim de subscrição em anexo. **4.3)** Como consequência do aumento do valor nominal das ações, é alterado o Capítulo II do Estatuto Social, Do Capital Social e Das Ações, passando o artigo 5º a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) de ações, sendo: 4.000.000 (quatro milhões) ordinárias e 4.000.000 (quatro milhões) preferenciais, todas nominativas, de valor R\$ 18,75 (dezoito reais, setenta e cinco centavos) cada uma." **4.4)** Consolidado o Estatuto Social com as alterações já aprovadas em Assembléias anteriores.

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

**Art. 1º** - A sociedade operará sob a denominação de STEMAC S/A GRUPOS GERADORES e reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

**MATRIZ:** Av. Sertório, 905 - Navegantes | CEP: 91020-001 - Porto Alegre/RS | Fone/Fax: 51 2131.3800 | [www.stemac.com](http://www.stemac.com)

Aracaju - Belém - Belo Horizonte - Blumenau - Brasília - Campo Grande - Cascavel - Caxias do Sul - Chapecó - Criciúma - Curitiba - Florianópolis - Fortaleza - Goiânia - Governador Valadares - Itumbiara - Londrina - Macaé - Maceió - Manaus - Marabá - Natal - Passo Fundo - Porto Alegre - Porto Velho - Recife - Ribeirão Preto - Rio de Janeiro - Salvador - Santa Bárbara - Santa Maria - São Luis - São Paulo - Teresina - Uberlândia - Vitória



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
 Certifico que este documento da empresa STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, Nire 43300004775, foi deferido e arquivado sob o nº 4019032 em 29/10/2014. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000610776 e o código de segurança rpTM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
 SECRETÁRIO GERAL

**Art. 2º** - A sociedade tem sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS, podendo, a critério da Diretoria, instalar filiais, sucursais, agências ou escritórios no país ou no exterior, bem como nomear ou destituir agentes, representantes ou correspondentes no país ou no exterior, sem revogação do foro único, que será sempre o da sede social.

**Art. 3º** - A sociedade tem por objeto o comércio, fabricação, montagem e assistência técnica de motores, geradores, bombas de sucção, moto-bombas, grupos geradores, equipamentos industriais, sistemas de compressão e filtragem de gás e água, quadros de comando, "trailers", reboques, bem como peças e partes dos produtos supra elencados; arrendamento de máquinas e equipamentos de geração de energia elétrica; a produção, compra e venda de energia elétrica; importação e exportação, inclusive em regime aduaneiro de importação e exportação e regime extraordinário de exportação, das mercadorias e produtos do objeto social; atuação como empresa comercial exportadora e importadora; comércio de acessórios, lubrificantes e combustíveis; comércio de ferragens e ferramentas; transporte rodoviário de cargas; a prestação de serviços de representação comercial nacional e internacional; prestação de serviços de instalações elétricas e hidráulicas, bem como de construção civil.

**Parágrafo Único** - Para as atividades que exijam qualificação técnica ou responsabilidade profissional perante o CREA, ou qualquer outro Órgão Fiscalizador de Classe ou Profissão, a sociedade se servirá de profissionais habilitados perante eles. Ficando assegurada a condição de inteira autonomia do Departamento Técnico em relação à sua responsabilidade e igualmente à obrigatoriedade de que, em todos e quaisquer serviços de natureza técnica, constará o nome do profissional.

**Art. 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

## CAPÍTULO II - Do Capital Social e Das Ações

**Art. 5º** - O capital social é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) de ações, sendo: 4.000.000 (quatro milhões) ordinárias e 4.000.000 (quatro milhões) preferenciais, todas nominativas, de valor R\$ 18,75 (dezoito reais, setenta e cinco centavos) cada uma.

**Art. 6º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto na Assembléia Geral. As ações preferenciais não terão direito de voto, tendo como vantagem a prioridade no reembolso do capital, sem

MATRIZ: Av. Sertório, 905 - Navegantes | CEP: 91020-001 - Porto Alegre/RS | Fone/Fax: 51 2131.3800 | [www.stemac.com](http://www.stemac.com)

Aracaju - Belém - Belo Horizonte - Blumenau - Brasília - Campo Grande - Cascavel - Caxias do Sul - Chapecó - Criciúma - Curitiba - Florianópolis - Fortaleza - Goiânia - Governador Valadares - Itumbiara - Londrina - Macaé - Maceió - Manaus - Marabá - Natal - Passo Fundo - Porto Alegre - Porto Velho - Recife - Ribeirão Preto - Rio de Janeiro - Salvador - Santa Bárbara - Santa Maria - São Luis - São Paulo - Teresina - Uberlândia - Vitória

prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação da companhia, sem prejuízo das demais vantagens prescritas pela lei.

**Parágrafo Primeiro** - As ações preferenciais terão direito a dividendos fixos de 3% ao ano sobre o valor nominal das ações, e pagamentos trimestrais ou semestrais, a critério da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais terão participação nos aumentos de capital decorrentes de correção monetária e da capitalização das reservas e lucros, em igualdade de condições com as ordinárias.

**Art. 7º** - A companhia poderá, mediante deliberação da Assembléia Geral, criar classes de ações preferenciais mais favorecidas ou promover aumento da classe existente sem guardar proporção com as demais, observando para as ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrições nesse sentido, o limite de 50% do total das ações emitidas. Dentro do mesmo limite, os aumentos do número de ações poderão ser feitos com as ações de ambas as espécies ou somente de uma delas independentemente de proporcionalidade.

**Parágrafo Único** - As ações preferenciais sem direito a voto adquirirão esse direito, se a companhia em 03 (três) exercícios consecutivos, contadas da criação da respectiva classe, deixar de pagar os dividendos fixos, até o pagamento respectivo.

### CAPÍTULO III — Administração

**Art. 8º** - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de (2) dois a (12) Diretores, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, que poderá destituí-los, sendo um deles designado Presidente, outro Vice-Presidente e os demais simplesmente Diretores.

**Art. 9º** - Os Diretores serão acionistas ou não, residentes no País, e farão jus à remuneração que a Assembléia Geral lhes atribuir, sendo-lhes dispensada caução em garantia da gestão.

**Art. 10º** - A dois diretores, a um diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, a dois procuradores sempre em conjunto e com poderes específicos, são conferidos os poderes normais de administração, competindo-lhes representar a sociedade perante terceiros, ressalvados os casos previstos nos parágrafos a seguir:

MATRIZ: Av. Sertório, 905 - Navegantes | CEP: 91020-001 - Porto Alegre/RS | Fone/Fax: 51 2131.3800 | [www.stemac.com](http://www.stemac.com)

Aracaju - Belém - Belo Horizonte - Blumenau - Brasília - Campo Grande - Cascavel - Caxias do Sul - Chapecó - Criciúma - Cuiabá - Curitiba - Florianópolis - Fortaleza - Goiânia - Governador Valadares - Itumbiara - Londrina - Macaé - Maceió - Manaus - Marabá - Natal - Passo Fundo - Porto Alegre - Porto Velho - Recife - Ribeirão Preto - Rio de Janeiro - Salvador - Santa Bárbara - Santa Maria - São Luis - São Paulo - Teresina - Uberlândia - Vitória



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
 Certifico que este documento da empresa STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, Nire 43300004775, foi deferido e arquivado sob o nº 4019032 em 29/10/2014. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000610776 e o código de segurança rpTM  
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor Presidente e o Vice-Presidente assinarão, em conjunto, os atos que visem a adquirir, alienar ou de qualquer forma gravar bens imóveis do ativo permanente da sociedade, constituir e ceder direitos reais ou pessoais de garantia, ressalvado o disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto.

**Parágrafo Segundo** - Para nomear procuradores, com poderes para os foros em geral e especiais, bem como, representá-la judicialmente, os atos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores.

**Parágrafo Terceiro** - Os procuradores, mediante outorga expressa dos respectivos poderes, outorgados por dois Diretores em conjunto, sendo um deles Presidente ou Vice-Presidente, poderão assinar, isoladamente, cheques até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo Quarto** - As cessões de créditos serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles Presidente ou Vice-Presidente.

**Art. 11º** - Compete, ainda, ao Diretor Presidente: a) Distribuir os encargos e funções da Diretoria e coordenar seus trabalhos; b) Convocar a Assembléia Geral; c) Presidir as reuniões de Diretoria, usando o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 12º** - Em caso de ausência temporária de qualquer Diretor, compete à Diretoria designar, entre os seus membros, o substituto, o qual, sem prejuízo de suas funções, exercerá as do substituído, até que cesse o impedimento ou ausência.

**Art. 13º** - Em caso de vagar, por qualquer motivo, um cargo de Diretor, e se o número resultar inferior a dois, a Assembléia Geral deverá ser convocada, em trinta dias, para deliberar sobre o preenchimento da vaga. Da mesma forma será convocada se vagar o cargo de Diretor-Presidente.

#### CAPÍTULO IV - Conselho Fiscal

**Art. 14º** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, e funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, de acordo com os termos, atribuições e prazo de mandato previsto em lei.

MATRIZ: Av. Sertório, 905 - Navegantes | CEP: 91020-001 - Porto Alegre/RS | Fone/Fax: 51 2131.3800 | [www.stemac.com](http://www.stemac.com)

Aracaju - Belém - Belo Horizonte - Blumenau - Brasília - Campo Grande - Cascavel - Caxias do Sul - Chapecó - Criciúma - Cuiabá - Curitiba - Florianópolis - Fortaleza - Goiânia - Governador Valadares - Itumbara - Londrina - Macaé - Maceió - Manaus - Marabá - Natal - Passo Fundo - Porto Alegre - Porto Velho - Recife - Ribeirão Preto - Rio de Janeiro - Salvador - Santa Bárbara - Santa Maria - São Luis - São Paulo - Teresina - Uberlândia - Vitória






**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral que o instalar designará o Conselheiro- Presidente, que terá as atribuições de convocar as reuniões, mediante carta, presidí-las, mandando lavrar um resumo em livro próprio, e será o elemento de ligação com os demais órgãos da sociedade.

**Art. 15º** - Quando em atividade, o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, no último dia do mês que encerra o trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por dois membros.

**Parágrafo Único** - Não se realizando a reunião ordinária ou extraordinária por falta de um ou mais membros, o presidente marcará nova reunião, para dentro de 8 (oito) dias úteis, com o(s) suplente(s) do(s) ausente(s).

**Art. 16º** - O Conselho Fiscal somente poderá agir em todos os atos de sua competência com a totalidade de seus membros, devendo, por esse motivo, quando houver qualquer impedimento, ser convocado o respectivo suplente.

**Parágrafo Único** - O Conselheiro que faltar a duas (2) reuniões no mesmo período, com ou sem motivo justificado, perderá o direito à remuneração, a partir da data da realização da segunda reunião sem a sua presença.

**Art. 17º** - Os livros e papéis da sociedade estarão sempre à disposição do Conselho na sede social, sendo vedada sua retirada pelo órgão fiscalizador ou exame por único membro, isoladamente.

## CAPÍTULO V - Assembléias Gerais

**Art. 18º** - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral fixará a remuneração do Conselho Fiscal e da Diretoria.

**Art. 19º** - As Assembléias Gerais serão convocadas e realizadas em conformidade com os dispositivos legais vigentes e serão presididas e secretariadas por acionistas eleitos pela Assembléia.

MATRIZ: Av. Sertório, 905 - Navegantes | CEP: 91020-001 - Porto Alegre/RS | Fone/Fax: 51 2131.3800 | [www.stemac.com](http://www.stemac.com)

Aracaju - Belém - Belo Horizonte - Blumenau - Brasília - Campo Grande - Cascavel - Caxias do Sul - Chapecó - Criciúma - Cuiabá - Curitiba - Florianópolis - Fortaleza - Goiânia - Governador Valadares - Itumbiara - Londrina - Macaé - Macaé - Manaus - Marabá - Natal - Passo Fundo - Porto Alegre - Porto Velho - Recife - Ribeirão Preto - Rio de Janeiro - Salvador - Santa Bárbara - Santa Maria - São Luis - São Paulo - Teresina - Uberlândia - Vitória

## CAPÍTULO VI - Exercícios Sociais

**Art. 20º** - Os exercícios sociais encerram-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - A critério da Diretoria poderá ser procedido um ou vários balanços durante o exercício social, sendo obrigatória a realização do balanço de encerramento, obedecidas as prescrições legais.

**Art. 21º** - Do lucro líquido do exercício, após os ajustes previstos no artigo 202 da Lei 6.404/76, a Assembléia destinará aos acionistas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo obrigatório, e a seu critério, até o limite legal, uma gratificação à Diretoria. O saldo ficará à disposição da Assembléia para destiná-lo na forma da lei.

**Parágrafo Único** - Existindo fundos disponíveis, a Diretoria poderá, no curso do exercício, deliberar o pagamento de dividendos provisórios por conta do definitivo a ser fixado pela Assembléia Geral.


## CAPÍTULO VII - Disposições Gerais

**Art. 22º** - A Assembléia Geral poderá deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da sociedade, sua cisão, incorporação a outra e/ou fusão com uma ou mais sociedades, observadas as exigências legais.

**Art. 23º** - A sociedade se encontrará em liquidação por disposição legal ou decisão da Assembléia Geral, nas condições e modo nela contidos.

Declaramos ser a presente cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

**NADA MAIS FOI TRATADO.** Porto Alegre, 13 de outubro de 2014. Jorge Luiz Buneder, Presidente; João Luiz Buneder, Secretário; p/ Stemac S/A Participações: Jorge Luiz Buneder e João Luiz Buneder.

  
**JORGE LUIZ BUNEDER**  
 Presidente

  
**JOÃO LUIZ BUNEDER**  
 Secretário

  
**STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES**  
 Jorge Luiz Buneder João Luiz Buneder

MATRIZ: Av. Sertório, 905 - Navegantes | CEP: 91020-001 - Porto Alegre/RS | Fone/Fax: 51 2131.3800 | [www.stemac.com](http://www.stemac.com)

Aracaju - Belém - Belo Horizonte - Blumenau - Brasília - Campo Grande - Cascavel - Caxias do Sul - Chapecó - Criciúma - Cuiabá - Curitiba - Florianópolis - Fortaleza - Goiânia - Governador Valadares - Itumbiara - Londrina - Macaé - Maceió - Manaus - Marabá - Natal - Passo Fundo - Porto Alegre - Porto Velho - Recife - Ribeirão Preto - Rio de Janeiro - Salvador - Santa Bárbara - Santa Maria - São Luis - São Paulo - Teresina - Uberlândia - Vitória



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
 Certifico que este documento da empresa STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, Nire 43300004775, foi deferido e arquivado sob o nº 4019032 em 29/10/2014. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000610776 e o código de segurança rpTM  
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

  
 CLEVERTON SIGNOR  
 SECRETÁRIO GERAL



3093001

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2014 SOB Nº: 4019032

Protocolo: 14/302728-0, DE 23/10/2014

Empresa: 43 3 0000477 5  
STEMAC S/A GRUPOS GERADORES

JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERS

JUCERS



CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação Social: **STEMAC S/A GRUPOS GERADORES**

Sede: Av. Sertório, 905, Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 91.020-001  
 Subscrição de Capital em 13/10/2014, no valor global de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), representado por 8.000.000 (oito milhões) de ações Nominativas, sendo 4.000.000 (quatro milhões) Ordinárias e 4.000.000 (quatro milhões) Preferenciais, como valor nominal das ações de R\$ 18,75 (dezoito reais, setenta e cinco centavos) cada.

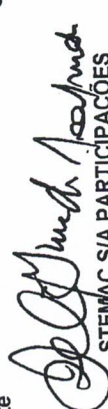
SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS		VALOR INTEGRALIZADO R\$
	ON	PN	
(1) Sr. <b>JORGE LUIZ BUNEDER</b> , RG nº 9005545414, CPF nº 001.752.500-49, residente e domiciliado na Rua Therezia Kisslinger, 245, Casa 2, Bairro Três Figueiras, CEP 91330-145, Porto Alegre/RS.	2	2	R\$ 75,00
(2) Sr. <b>JOÃO LUIZ BUNEDER</b> , RG nº 8006506318, CPF nº 197.781.980-04, residente e domiciliado na Rua Therezia Kisslinger, 200, Casa 8, Bairro Três Figueiras, CEP 91330-145, Porto Alegre/RS.	2	2	R\$ 75,00
(3) <b>STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.383.116/0001-24, situada na Av. Sertório, 905, Sala 1, Porto Alegre/RS, CEP 91.020-001, representada por seu Diretor Presidente Sr. Jorge Luiz Buneder e por seu Diretor Vice-Presidente Sr. João Luiz Buneder.	3.999.996	3.999.996	R\$ 149.999.850,00
	4.000.000	4.000.000	R\$ 150.000.000,00

Na qualidade de Presidente e Secretário da Assembleia, declaramos que o presente é o Boletim de Subscrição do Capital Social da **STEMAC S/A GRUPOS GERADORES**.

Porto Alegre/RS, 13 de outubro de 2014.

  
**JORGE LUIZ BUNEDER**  
 Presidente

  
**JOÃO LUIZ BUNEDER**  
 Secretário

  
**STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES**  
 Jorge Luiz Buneder João Luiz Buneder

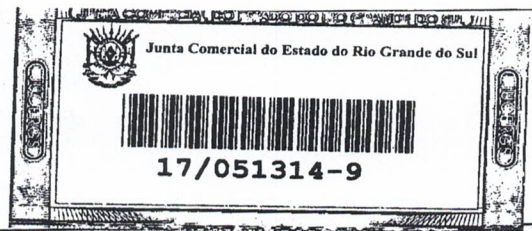


Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43300004775**

Código da Natureza Jurídica **2054**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



OK  
12

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **STEMAC S/A GRUPOS GERADORES**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

01 FEV 2017



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**PORTO ALEGRE - RS**  
Local

Nome: **JORGE LUIZ BUNEDER**  
 Telefone de Contato: (51) 2131-3800  
 Assinatura: *[Handwritten Signature]*

25 Janeiro 2017  
Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECISÃO SINGULAR

CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2017 SOB Nº: 4408781

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais), ou

Protocolo: 17/051314-9, DE 01/02/2017

SIM

Empresa: 43 3 0000477 5  
STEMAC S/A GRUPOS GERADORES

*PROF. TASSIANNAS*  
*- 17/045281-6*

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO-GERAL

Processo em Ordem  
À decisão

22, 02, 17

Data  
*[Signature]*  
Assessor Técnico

NÃO

NÃO

Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

23, 02, 2017  
Data

*[Signature]*  
Vogal JUCEERS  
Presidente da Turma

*[Signature]*  
PAULO SERGIO MARZARRO  
ID. 353152007  
Vogal

OBSERVAÇÕES

*[Handwritten Signature]*

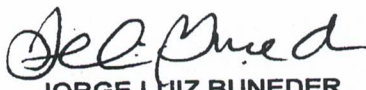
RS51244896

**STEMAC S/A GRUPOS GERADORES**  
 CNPJ 92.753.268/0001-12 - NIRE/JUCERGS 43300004775  
 Av. Sertório, 905 - Bairro Navegantes - Porto Alegre - CEP 91020-001

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30/12/2016**

**1 – Hora, Dia e Local:** Às dez horas do dia 30 de dezembro 2016, na sede social Av. Sertório, 905, Bairro Navegantes, nesta Capital, CEP 91020-001. **2 – Presenças:** a totalidade dos acionistas. **3 – Mesa:** Jorge Luiz Buneder - Presidente e João Luiz Buneder - Secretário. **4 - Deliberações Aprovadas:** **4.1)** Em virtude da Reserva de Subvenção Governamental destina-se R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para aumento do Capital Social. **4.2)** Aumentar o capital social de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), mediante utilização de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) oriundos da Reserva de Subvenção Governamental, mantendo as ações ordinárias em 4.000.000 (quatro milhões) e as ações preferenciais em 4.000.000 (quatro milhões), alterando o valor nominal das ações de R\$ 18,75 (dezoito reais, setenta e cinco centavos) para R\$ 23,75 (vinte e três reais, setenta e cinco centavos) cada, totalizando o aumento de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), conforme boletim de subscrição em anexo. **4.3)** Como consequência do aumento do valor nominal das ações, é alterado o Capítulo II do Estatuto Social, Do Capital Social e Das Ações, passando o artigo 5º a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) de ações, sendo: 4.000.000 (quatro milhões) ordinárias e 4.000.000 (quatro milhões) preferenciais, todas nominativas, de valor R\$ R\$ 23,75 (vinte e três reais, setenta e cinco centavos) cada uma.

**NADA MAIS FOI TRATADO.** Porto Alegre, 30 de dezembro de 2016. Jorge Luiz Buneder, Presidente; João Luiz Buneder, Secretário; p/ Stemac S/A Participações: Jorge Luiz Buneder e João Luiz Buneder.

  
**JORGE LUIZ BUNEDER**  
 Presidente

  
**JOÃO LUIZ BUNEDER**  
 Secretário

  
**STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES**  
 Jorge Luiz Buneder João Luiz Buneder



**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO:**

Denominação Social: **STEMAC S/A GRUPOS GERADORES**  
 Sede: Avenida Sertório, 905 – Navegantes – Porto Alegre/RS – Cep: 91020-001.  
 Subscrição de Capital em 30/12/2016, no valor global de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), representado por 8.000.000 (oito milhões) de ações Nominativas, sendo 4.000.000 (quatro milhões) Ordinárias e 4.000.000 (quatro milhões) Preferenciais, com valor nominal das ações de R\$ 23,75 (vinte e três reais com setenta e cinco centavos), cada.

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS		VALOR INTEGRALIZADO R\$
	ON	PN	
(1) <b>JORGE LUIZ BUNEDER</b> , brasileiro, industrial, vivo, portador da Cédula de Identidade nº. 900545414, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº. 001.752.500-49, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Therezia Kisslinger, nº. 245, casa 02, Bairro Três Figueiras, CEP 91330-145.	2	2	R\$95,00
(2) <b>JOÃO LUIZ BUNEDER</b> , brasileiro, industrial, portador do RG nº. 8006506318, expedido por SJS/RS, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 197.781.980-04, casado pelo regime da separação total de bens, residente e domiciliado na Rua Therezia Kisslinger, nº. 200, casa 8, Bairro Três Figueiras, CEP 91330-145, Porto Alegre/RS.	2	2	R\$95,00
(3) <b>STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.383.116/0001-24, situada na Av. Sertório, 905, Sala 1, Porto Alegre/RS, CEP 91.020-001, representada por seu Diretor Presidente Sr. Jorge Luiz Buneder e por seu Diretor Vice-Presidente Sr. João Luiz Buneder.	3.999.996	3.999.996	R\$189.999.810,00
	4.000.000	4.000.000	R\$190.000.000,00

Na qualidade de Presidente e Secretário da Assembleia, declaramos que o presente é Boletim de Subscrição do Capital Social da **STEMAC S/A GRUPOS GERADORES**.

Porto Alegre/RS, 30 de dezembro de 2016.

*Jorge Luiz Buneder*  
**JORGE LUIZ BUNEDER**  
 Presidente

*João Luiz Buneder*  
**JOÃO LUIZ BUNEDER**  
 Secretário

*Jorge Luiz Buneder*  
**JORGE LUIZ BUNEDER**  
 STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES

*João Luiz Buneder*  
**JOÃO LUIZ BUNEDER**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2017 SOB Nº: 4408781

Protocolo: 17/051314-9, DE 01/02/2017

Empresa: 43 3 0000477 5  
 STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES

**CLEVERTON SIGNOR**  
 SECRETÁRIO-GERAL

**JUCERGS**

**JUCERGS**



*Cleverton Signor*  
**CLEVERTON SIGNOR**  
 SECRETÁRIO GERAL

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43300004775**

Código da Natureza Jurídica **2054**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



0

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **STEMAC S/A GRUPOS GERADORES**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**PORTO ALEGRE - RS**  
Local

Nome: **JORGE LUI BUNEDER**  
 Telefone de Contato: **(51) 2134-3800**  
 Assinatura: *Jorge L. Bueder*

**16 Dezembro 2015**  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) \_\_\_\_\_

SIM  NÃO

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/01/2016 SOB Nº: 4215939

Protocolo: 15/366250-6, DE 17/12/2015

Empresa: 43 3 0000477 5  
STEMAC S/A GRUPOS GERADORES

**JOSÉ TADEU JACOBY**  
SECRETÁRIO-GERAL

Processo em Ordem À decisão

**04.01.2016**  
Data

**MICHELLE DA SILVA**  
Responsável

NÃO **18, DEZ 2015** **NATALIA KLAFKE** Id Nº 3510174 **JUCERGS** Responsável

NÃO / / \_\_\_\_\_ Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Data \_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**05.01.16** Data

**Jon Alberto Matte** Vogal JUCERGS Presidente da 4ª Turma

**Martene Chassot** Vogal JUCERGS

Vogal \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES

*[Handwritten signature]*

RS 78.04.36.61 - 98.753.268.000.112



## STEMAC S/A GRUPOS GERADORES

CNPJ 92.753.268/0001-12 - NIRE/JUCERGS 43300004775

Av. Sertório, 905 - Bairro Navegantes - Porto Alegre - CEP 91020-001

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 15/12/2015

**1 – Hora, Dia e Local:** Às dez horas do dia 15 de dezembro de 2015, na sede social Av. Sertório, 905, Bairro Navegantes, nesta Capital, CEP 91020-001. **2 – Presenças:** a totalidade dos acionistas. **3 – Mesa:** Jorge Luiz Buneder - Presidente e João Luiz Buneder - Secretário. **4 - Deliberações Aprovadas:** **4.1)** Excluir do objeto social da sociedade as atividades de prestação de serviços de representação comercial nacional e internacional. **4.2)** Como consequência da exclusão das atividades de prestação de serviços de representação comercial nacional e internacional no objeto social, é alterado o Capítulo I do Estatuto Social, **Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração**, passando o artigo 3º a ter a seguinte redação: *“Art. 3º - A sociedade tem por objeto o comércio, fabricação, montagem e assistência técnica de motores, geradores, bombas de sucção, moto-bombas, grupos geradores, equipamentos industriais, sistemas de compressão e filtragem de gás e água, quadros de comando, “trailers”, reboques, bem como peças e partes dos produtos supra, elencados; arrendamento de máquinas e equipamentos de geração de energia elétrica; importação e exportação, inclusive em regime aduaneiro de importação e exportação e regime extraordinário de exportação, das mercadorias e produtos do objeto social; atuação como empresa comercial exportadora e importadora; comércio de acessórios, lubrificantes e combustíveis; comércio de ferragens e ferramentas; transporte rodoviário de cargas; prestação de serviços de instalações elétricas e hidráulicas, bem como de construção civil e prestação de atividades administrativas em geral.* **Parágrafo Único** - *Para as atividades que exijam qualificação técnica ou responsabilidade profissional perante o CREA, ou qualquer outro Órgão Fiscalizador de Classe ou Profissão, a sociedade se servirá de profissionais habilitados perante eles. Ficando assegurada a condição de inteira autonomia do Departamento Técnico em relação à sua responsabilidade e igualmente à obrigatoriedade de que, em todos e quaisquer serviços de natureza técnica, constará o nome do profissional”.*

Declaramos ser a presente cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

MATRIZ: Av. Sertório, 905 - Navegantes, CEP: 91020-001 - Porto Alegre/RS | Fone/Fax: 51 2131.3800 | [www.stemac.com](http://www.stemac.com)

Aracaju - Belém - Belo Horizonte - Blumenau - Brasília - Campo Grande - Cascavel - Caxias do Sul - Chapecó - Criciúma - Cuiabá - Curitiba - Florianópolis - Fortaleza - Goiânia - Governador Valadares - Itumbiara - Londrina - Macaé - Macaé - Manaus - Marabá - Natal - Passo Fundo - Porto Alegre - Porto Velho - Recife - Ribeirão Preto - Rio de Janeiro - Salvador - Santa Bárbara - Santa Maria - São Luis - São Paulo - Teresina - Uberlândia - Vitória



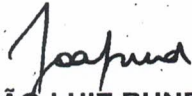
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico que este documento da empresa STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, Nire 43300004775, foi deferido e arquivado sob o nº 4215939 em 05/01/2016. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000610776 e o código de segurança rpTM  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

**STEMAC**  
GRUPOS GERADORES

**NADA MAIS FOI TRATADO.** Porto Alegre, 15 de dezembro de 2015. Jorge Luiz Buneder, Presidente; João Luiz Buneder, Secretário; p/ Stemac S/A Participações: Jorge Luiz Buneder e João Luiz Buneder.

  
JORGE LUIZ BUNEDER  
Presidente

  
JOÃO LUIZ BUNEDER  
Secretário

  
STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES  
Jorge Luiz Buneder João Luiz Buneder

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/01/2016 SOB N.º 4215939

Protocolo: 15/366250-6, DE 17/12/2015

Empresa: 43 3 0000477 5  
STEMAC S/A GRUPOS GERADORES

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL

MATRIZ: Av. Sertório, 905 - Navegantes | CEP: 91020-001 - Porto Alegre/RS | Fone/Fax: 51 2131.3800 | [www.stemac.com](http://www.stemac.com)



Aracaju - Belém - Belo Horizonte - Blumenau - Brasília - Campo Grande - Cascavel - Caxias do Sul - Chapecó - Criciúma - Cuiabá - Curitiba - Florianópolis - Fortaleza - Goiânia - Governador Valadares - Itumbiara - Londrina - Macaé - Maceió - Manaus - Marabá - Natal - Passo Fundo - Porto Alegre - Porto Velho - Recife - Ribeirão Preto - Rio de Janeiro - Salvador - Santa Bárbara - Santa Maria - São Luis - São Paulo - Teresina - Uberlândia - Vitória



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico que este documento da empresa STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, Nire 43300004775, foi deferido e arquivado sob o nº 4215939 em 05/01/2016. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000610776 e o código de segurança rpTM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

000033

**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Texto compilado

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Regulamento

Regulamento

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

000034

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

000035

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

000036

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
  - a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) 000037

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

000038

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

\*



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

João Doria - Governador

**Poder Executivo**  
**seção I**  
**imprensaoficial**  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 56 • São Paulo, sábado, 21 de março de 2020

www.imprensaoficial.com.br

### Decretos

#### DECRETO Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,  
Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de hoje, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,  
Decreta:

Artigo 1º - Este decreto reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-la.

Artigo 2º - As Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e as autarquias do Estado, executadas os órgãos e entidades relacionados nos § 1º do artigo 1º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, susseguem, até 30 de abril de 2020, as atividades de natureza não essencial nos respectivos âmbitos, nos termos de atas próprias editadas nessas mesmas estruturas.

Parágrafo único - A suspensão de atividades a que alude o "caput" abrangerá, dentre outros:

- 1. parques estaduais;
- 2. cursos de qualificação - Programas de Qualificação Profissional e de Transferência de Têcnia Via Rápida e NOVOTEC;
- 3. atendimento presencial no POUPEATEMPO - Centros de Atendimento ao Cidadão, Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.

Artigo 3º - Como consequência do disposto no artigo 2º deste decreto, os servidores:

I - responsáveis por atividades não essenciais e que não são dispostos por períodos de férias para gozo no exercício de 2020 ficarão à disposição da Administração, sob solicitação desta última pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho;

II - responsáveis por atividades essenciais à execução de forma presencial ou mediante teletrabalho, nos termos de atas próprias editadas nessas mesmas estruturas.

Artigo 4º - Os atos próprios de que tratam os artigos 2º e 3º, inciso II, deste decreto deverão ser encaminhados, após sua edição, ao Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o artigo 3º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, para conhecimento e eventuais providências.

Artigo 5º - A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º:

I - a Procuradoria Geral do Estado suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto âmbitos inscritos na dívida ativa;

II - os representantes da Fazenda do Estado adotarão as providências necessárias, observados os dispositivos legais e regulamentares, para que seja isento o pagamento de contas-faturas de água e esgoto vindas de abril, maio e junho de 2020 relativas a usuários enquadrados na categoria residencial social, ficando suspensa, pelo mesmo período e para os mesmos beneficiários, a incidência dos artigos 18 e 19 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996.

Artigo 6º - O artigo 4º do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, passa a vigorar acrescido de inciso III, com a seguinte redação:

III - funcionamento de locais de culto e suas liturgias;

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2020

JOÃO DORIA  
Gustavo Diniz Junqueira  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Patrícia Ellen da Silva  
Secretária de Desenvolvimento Econômico  
Sergio Henrique Aguiar Amari  
Secretário da Habitação  
João Cavalcanti Machado Neto  
Secretário de Logística e Transportes  
Paulo Dimas Dielblich Mascaretti  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Marcos Rodrigues Perillo  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
Célia Kocher Parnes

Secretaria de Desenvolvimento Social  
Marco Antonio Scarasati Vinholi  
Secretário de Desenvolvimento Regional  
José Henrique Giernann Ferreira  
Secretário da Saúde  
João Camillo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública  
Nivaldo Cesar Restivo  
Secretário da Administração Penitenciária  
Alexandre Balby de Sant'Anna Braga  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
Julio Rodrigues Ferreira  
Secretário de Esportes  
Vinicius Rene Lummertz Silva  
Secretário de Turismo  
Celia Caniarigo Leão Edelmut  
Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Julio Serson  
Secretário de Relações Internacionais  
Antonio Carlos Rizeque Makufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de março de 2020.

#### DECRETO Nº 64.880, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito das Secretarias da Saúde e da Segurança Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista de recomendação formulada pelo Centro de Contingência do Coronavírus e pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública Estadual - COE-SP, ambos da Secretaria da Saúde, com fundamento na emergência de saúde pública de importância internacional, reconhece na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, notadamente no inciso V do artigo 3º,

Decreta:  
Artigo 1º - A Secretaria da Saúde e a Secretaria da Segurança Pública deverão, em seus respectivos âmbitos, em especial no Instituto Médico-Legal e nos Serviços de Verificação de Óbitos, adotar as providências necessárias para que as atividades de manejo de corpos e necropsias, no contexto da pandemia do COVID 19 (Novo Coronavírus), não constituam ameaça à incolumidade física de médicos, enfermeiros e demais servidores das equipes de saúde, nem aumentem riscos de contágio à sociedade paulista, sendo-lhes lícito adotar, para a provisão dessas vistas, procedimentos recomendados pela comunidade científica, por meio do Centro de Contingência do Coronavírus e do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública Estadual - COE-SP, ambos da Secretaria da Saúde.

Artigo 2º - Os Secretários da Saúde e da Segurança Pública poderão editar normas complementares visando ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2020

JOÃO DORIA  
José Henrique Giernann Ferreira  
Secretário da Saúde  
João Camillo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública  
Antonio Carlos Rizeque Makufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de março de 2020.

#### DECRETO Nº 64.815, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Retificação do D.O. 28-2-2020

No artigo 58, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 58 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 63.857, de 28 de novembro de 2018.

### Governo

#### GABINETE DO SECRETARIO

#### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo de Doação 1-2020  
Processo - SG-FRC-2020-00612 - Termo de Doação - 1-2020 - Parcerce - CUSG 37-2019 - Doador - Casa Forteza Comércio de Tecidos Ltda., Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de cortinas e papéis de parede, discriminados no Processo SG-FRC-2020-00612 - Valor Total - R\$ 20.889,42 - Assinatura - 12-3-2020.

#### FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

#### CHEFE DE GABINETE

#### Portaria FUSP/SP - 7, de 20-3-2020

Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de São Paulo - FUSP:

Considerando a necessidade de estabelecer medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), em virtude da sua classificação como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;  
Considerando a necessidade de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências deste órgão, a fim de mitigar as possibilidades de transmissão do vírus;  
Considerando o disposto no Decreto Estadual 64.864, de 16-03-2020, que estabelece a necessidade de maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

Dispõe a presente portaria:

Artigo 1º - Fica suspenso, por tempo indeterminado, o protocolo de documentos por meio físico nas dependências deste órgão.  
Artigo 2º - Durante a suspensão a que se refere o artigo anterior, os documentos deverão ser digitalizados e encaminhados, via correio eletrônico, para os seguintes e-mails: mail@fusp.gov.br, mrandrago@fusp.gov.br, jfigueiredo@fusp.gov.br.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retificação dos D.Os. de 13, 19 e 20-3-2020

Nos extratos dos Termos de Colaboração referentes aos Processos SG-PRC-2020/00843, 893, 911, 942, 953, 920, 891, 913, 933, 859, 845, 838, 939, 846, 834, 926, 857, 866, 921, 955, 948, 885, 938, 915, 842, 836, 892, 852, 956, 830, 916, 888, 890, 952, 856, 886, 889, 894, 898, 902, 925, 931, 934, 935, 947 e 951, para se:

Onde se lê:

- (...) programa de trabalho 08.244.5102.4325-0000....

Leia-se:

- (...) programa de trabalho 08.244.5102.2313-0000....

#### AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIRETORIA DE OPERAÇÕES

#### Despacho do Diretor, de 20-03-2020

Cancelando a Autorização da ocupação na faixa de domínio, cedida a título precário, para a Gás Brasileiro Distribuidora S.A., no trecho sob responsabilidade da Concessionária Triângulo do Sul Auto-Estradas S/A, conforme especificado abaixo:  
Rodovia SP-310, ocupação de km 277,935/300 a km 278,260/00, subterránea pista norte, direção longitudinal, tendo como objeto rede de gasoduto. (Processo 003.387/2004- Protocolo 56.02/04).

#### DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

#### Despacho do Diretor, de 20-3-2020

O requerido às fls. 447/448 pela permissão e Autorização em Caráter Efetivo do restabelecimento do regime operacional aprovado em 10-05-2019, conforme tabela de horários e distâncias de fls. 452/454, idêntica às fls. 411/412, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 8475/DER/78 - 1º Vol. - VIAÇÃO LUWASA LTDA - Defiro o requerido à fl. 286 pela permissão e Autorização a prática em Caráter Efetivo da tabela de horários e distâncias de fl. 284, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 9732/DER/80 - 2º Vol. - EXPRESSO ITAMARATI S/A - Defiro o requerido à fl. 338 pela permissão e Autorização em Caráter Experimental por 90 dias, a tabela de horários e distâncias de fl. 345, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 5915/DER/58 - 3º Vol. - VIAÇÃO LUWASA LTDA - Defiro o requerido à fl. 287 pela permissão e Autorização a prática em Caráter Efetivo da tabela de horários e distâncias de fl. 284, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 4719/DER/63 - 4º Vol. - EXPRESSO ITAMARATI S/A - Defiro o requerido à fl. 128 pela permissão e Autorização a prática em Caráter Efetivo da tabela de horários e distâncias de fl. 125, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Processo 040.642/20 - Protocolo 508.746/20 - ANDRESSA GALERA VILHENA SANTORO, Autorizo seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 anos a contar da data de publicação.

Processo 040.642/20 - Protocolo 507.769/20 - RONALDO MOUNA, Autorizo seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 anos a contar da data de publicação.

#### AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Deliberação Arsesp-970, de 18-3-2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais e do atendimento presencial na Arsesp em caráter emergencial, para auxiliar no combate à disseminação do Covid-19 e seus efeitos.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, na forma da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007, regulamentada pelo Decreto 52.455, de 07-12-2007:

Considerando a situação de excepcionalidade decorrente do Covid-19, a qual impõe a adoção de medidas para redução dos impactos econômicos e sociais;

Considerando a necessidade de medidas de incentivo à realização de isolamento social, possibilitando a redução das atividades administrativas ao estritamente necessário a manutenção da continuidade dos serviços prestados e o que determina o Decreto 64.864, de 16-03-2020, Delibera:

Art. 1º. Suspender todos os prazos referentes aos processos administrativos de fiscalização e sancionatórios, solicitações de informações aos prostrandados regulados, preparatórios ou decoretes de fiscalizações.

§ 1º. Os prazos iniciados antes da vigência desta deliberação correrão pelo período remanescente a partir do término da presente suspensão.

§ 2º. Os processos, solicitações, notificações ou quaisquer expedientes de que trata o caput deste artigo, se originados a partir da presente data, terão a contagem de seus prazos iniciada somente a partir do primeiro dia útil subsequente ao final da suspensão.

Art. 2º. Os processos relativos à Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, enquanto pendurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da pandemia do Coronavírus (Covid-19), serão tratados no âmbito das iniciativas indicadas pela Portaria MME 117, de 18-03-2020, ou outras supervenientes e de âmbito federal.

Art. 3º. Suspender o atendimento presencial do Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU Arsesp e Divulatória.

Art. 4º. Esta deliberação não se aplica às comunicações de incidentes e interrupções e seus decoretes, de que tratam as Deliberações Arsesp 752, de 04-05-2018, 846, de 20-12-2018 e 854, de 08 e março de 2018, ou processos e solicitações de caráter emergencial.

Art. 5º. A suspensão de que trata esta deliberação, perdurará até 30-04-2020, podendo ser prorrogada.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado  
538º Reunião de Diretoria  
Data: 18-03-2020

1. A Diretoria da ARSESP deliberou, por unanimidade dos presentes, o cancelamento da Reunião Ordinária do Conselho de Orientação de Saneamento Básico - COSB, que ocorreria no dia 20-03-2020, em razão das medidas de combate ao COVID-19, baseadas no Decreto 64.864, de 16-03-2020.

2. A Diretoria da ARSESP deliberou, por unanimidade dos presentes, o cancelamento da Reunião Ordinária do Conselho de Orientação de Energia - COE, que ocorreria no dia 31-03-2020, em razão das medidas de combate ao COVID-19, baseadas no Decreto 64.864, de 16-03-2020.

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DSV - 150, de 20-03-2020  
O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica VCR Comercio de Placas Ltda. CNPJ 11.284.518/0001-23, estabelecida na Rua dos Sorocabanos 305 - Itoriranga - São Paulo - SP - 09.760-200 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DSV - 151, de 20-03-2020  
O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Estampadora de Placas Automotivas Eisa CNPJ 36.401.831/0001-12, estabelecida na Avenida Armando Italo Setti 1002 - Baeta Neves - São Bernardo do Campo - SP - 09.760-281 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DSV - 152, de 20-03-2020  
O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Inua Placas Ltda. CNPJ 36.457.608/0001-97, estabelecida na Rua Augusta Aparecida de Carvalho Moraes 1009 - Jardim Santa Helena - Suzano - SP - 08.674-220 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos,

**DECRETO Nº 1.583, DE 18 MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Município De Cajati já elaborou o Plano de Contingência em fevereiro de 2020, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cajati;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

**D E C R E T O**

**Art. 1º.** Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do município de Cajati, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Caberá ao Departamento de Saúde do município de Cajati articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;
- II - articular-se com os gestores regionais e nacionais do SUS;
- III - expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;
- IV - encaminhar ao Prefeito relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e as ações administrativas em curso;



**DECRETO Nº 1.583, DE 18 MARÇO DE 2020**

V - divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

VI - adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei 13.979/2020;

VIII - disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do município;

IX - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

X - comunicar ao Prefeito, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** As requisições de bens e serviços previstas no inciso VII, do "caput", deste artigo, serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros contratado por essa municipalidade ou aplicados no SUS para os procedimentos de saúde, e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.

**Art. 3º.** As medidas iniciais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Cajati, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 4º.** Ficam suspensos, no âmbito do município de Cajati, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - As atividades educacionais em todas as creches e escolas da rede pública de ensino;

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do município de Cajati, de que trata o inciso I, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 23 de março de 2020 até 06 de abril de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento de Educação, após o retorno das aulas.

§ 4º As unidades escolares da rede privada de ensino do Cajati poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

II- O exercício de cargo ou função, por servidor público municipal maior de 60 (sessenta) anos.

III- O atendimento presencial ao público externo, devendo o atendimento ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

**DECRETO Nº 1.583, DE 18 MARÇO DE 2020**

**Art. 5º.** Ficam suspensos, no âmbito do município de Cajati, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I - Os serviços de assistência social voltadas as atividades desenvolvidas no CRAS e CREAS. Além das medidas necessárias a suspensão de visitas e atividades voltadas aos idosos sob a tutela do município de Cajati.

II - A participação, a serviço, de servidores ou de empregados em eventos e cursos com viagens no estado de São Paulo ou interestaduais.

III - Fica suspenso o gozo de férias e licença prêmio dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde.

§ 1º. Folgas e abonos serão concedidas somente após avaliação do titular da Diretoria Municipal de Saúde.

§ 2º. Profissionais da área de saúde que já estiverem em gozo de férias, durante a vigência deste Decreto poderão ser convocados, caso haja necessidade.

IV- As atividades do Programa ACESSA São Paulo;

V- As atividades de Banco do Povo e Sebrae;

V- As atividades de Banco do Povo e Sebrae, serão realizadas de forma remota via correio eletrônico ou telefônico.

**Art. 6º.** Ficam suspensos, no âmbito do município de Cajati, pelo prazo de 60 (sessenta) dias:

I- TODOS os eventos e ações esportivas realizadas ou apoiadas pelo Departamento municipal de Esportes e Lazer.

II- TODOS os eventos e ações culturais realizadas ou apoiadas pela Divisão de Cultura Municipal.

**Art. 7º.** Os atendimentos de rotina de odontologia e fisioterapia serão suspensos mantendo apenas atendimento de urgência e emergência, com reagendamento posterior.

**Art. 8º.** As agendas programadas das unidades básicas de saúde e estratégia de saúde da família serão reagendadas, mantendo atendimento a gestantes e crianças até 01 (um) ano de idade no período da tarde, funcionando para demanda espontânea de eventuais casos de doença respiratórias no período da manhã.

**Art. 9º.** Os exames laboratoriais ficam suspensos, exceto exames pré-operatórios e para finalidade diagnóstica e de manutenção de medicações de alto custo.

**Art. 10.** Ficam também suspensas as atividades em grupo do CAPS.

**Art. 11** No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município de Cajati, fica recomendada as orientações descritas neste Decreto.

**Art. 12.** Como medidas individuais, recomenda-se que as pessoas com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 13.** Nos eventos e atividades privadas, relacionada as práticas esportivas e de prática de atividades físicas, artísticas, culturais, políticas, científicas, estudantis e outras com

**DECRETO Nº 1.583, DE 18 MARÇO DE 2020**

concentração de pessoas em ambientes fechados, deverão ser suspensos, cancelados ou adiados por 15 (quinze dias).

§ 1º. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§ 2º. As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

§ 3º. Os ambientes fechados destinados aos serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, a saber:

- I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.
- VI - Limitar máximo de concentração 30 (trinta) pessoas.

§ 4º. As casas noturnas deverão ter seus eventos suspensos, cancelados ou adiados por 15 (quinze dias).

§ 5º. Os estabelecimentos comerciais atacadistas e varejistas deverão estabelecer fluxo de concentração máxima de 20 (vinte) pessoas dentro dos ambientes fechados.

§ 6º. Os estabelecimentos de natureza administrativa como escritórios deverão estabelecer fluxo de concentração máxima de 10 (dez) pessoas dentro dos locais fechados.

§ 7º. As indústrias e fábricas deverão estabelecer fluxo de concentração máxima de 30 (trinta) pessoas dentro dos locais fechados.

§ 8º. Todos os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos deverão disponibilizar álcool gel ou local para lavagem de mãos e cartazes com orientações sobre COVID-19 em locais visíveis.

**Art. 14.** Fica facultada a suspensão, o fechamento ou o cancelamento das atividades religiosas, por 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** Recomenda-se que as orientações previstas de suspensão das atividades religiosas por 15 (quinze) dias sejam atendidas, contudo, fica a critério de cada responsável ou líder religioso, como padres, pastores, missionários e outros correlatos a administração local dos seus espaços, desde que, seguidas as orientações de prevenção e disseminação da COVID-19, previstas neste Decreto.

**Art. 15.** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

- I- adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 5º; e
- II- conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à

**DECRETO Nº 1.583, DE 18 MARÇO DE 2020**

necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

**Art. 16.** Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos e comércio em geral, feiras livres e similares, realizados ao ar livre, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

**Parágrafo único.** Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

**Art. 17.** As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

**Art. 18.** No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo PROCON Municipal de Cajati.

§ 1º. As denúncias poderão ser feitas através da ouvidoria municipal.

§ 2º. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

**Art. 19.** Serão suspensas as autorizações e emissões de alvará para eventos públicos ou privados de grande aglomeração de pessoas, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data.

**Art. 20.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 21.** A Prefeitura do Município de Cajati poderá adquirir em caráter emergencial produtos de higiene, tais como álcool gel, máscara de proteção, antisséptico, sabonetes e sabão líquido, ou quaisquer outros produtos necessários para conter a disseminação da COVID-19.

**Art. 22.** O disposto deste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

  
**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI  
E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 18 dias do mês de março de  
2020.



**DECRETO Nº 1.583, DE 28 MARÇO DE 2020**

**TARCISIO ANTUNES DUARTE**  
Diretor do Departamento de Administração

**PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA**  
Diretor do Departamento Jurídico

**ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO**  
Diretora do Departamento de Saúde

**SILVIA APARECIDA DA ROSA AMARAL**  
Diretora do Departamento de Assistência e Desenv. Social

**ALVARO LUIZ HOLD GUIMARAES**  
Diretor do Departamento de Educação

**JACKSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer

**DECRETO Nº 1.585 DE 20 MARÇO DE 2020****ACRESCENTA DISPOSITIVO AO DECRETO Nº 1.585, DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A**

Artigo 1º - Fica decretado o Estado de Calamidade Pública e Estado de Emergência no Município de Cajati, em razão da propagação do COVID-19.

Artigo 2º - O artigo 12, 14, 15 do Decreto nº 1.585, de 18 de março de 2020, passa a vigorar, com a seguinte redação:

*"Art. 12. No âmbito do município de Cajati fica vedado até 10 de abril de 2020 o funcionamento presencial de todos os estabelecimentos comerciais, que poderão atuar com vendas on line e delivery;*

*I- Os estabelecimentos destinados a comercialização de alimentos e medicamentos, poderão funcionar normalmente, desde que mantenham as normas de higiene e prevenção ao COVID-19 e não vendam bebidas alcoólicas.*

*II- Os consultórios médicos, odontológicos, os estabelecimentos destinados a realização de exames médicos, as clínicas veterinárias, as casas agropecuárias e de rações para animais, as borracharias, oficinas mecânicas, estabelecimento de materiais de construção e Agências Bancárias, poderão funcionar de portas fechadas, para atendimento de urgência e emergência;*

*III- As feiras livres somente funcionarão as partes destinadas ao abastecimento de hortifrutigranjeiro com espaçamento de 02 (dois) metros entre as unidades;*

*"Art.14. No âmbito do município de Cajati, fica vedado até 10 de abril de 2020 a realização de eventos e atividades privadas, e as relacionada as práticas esportivas e de prática de atividades físicas, artísticas, culturais, políticas, científicas, estudantis e outras".*

*"Art.15. No âmbito do município de Cajati, fica vedado até 10 de abril de 2020 a realização das atividades religiosas em templos, igrejas, praças, terreiros e outros estabelecimentos destinados a prática religiosa".*

*"Art.17. Fica autorizado os órgãos de vigilância sanitária do município de Cajati a notificação dos infratores desse Decreto, devendo ser lavrada a respectiva notificação administrativa.*

*Parágrafo único: em caso de reincidência no descumprimento poderá a autoridade sanitária instaurar procedimento de cassação do Alvará de funcionamento, bem como comunicar o Ministério Público do Estado de São Paulo para a instauração da apuração dos crimes previsto nos artigos 267 (Epidemia) e 268 (Infração de medida sanitária preventiva) previstas no Código Penal Brasileiro".*




Artigo 3º - Este decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.




LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO  
Prefeito do Município de Cajati


REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 21 dias do mês de março de 2020.



TARCÍSIO ANTUNES DUARTE  
Diretor do Departamento de Administração



PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA  
Diretor do Departamento Jurídico



ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO  
Diretora do Departamento de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Usuário: JAILTON

000048

Exercício: 2020

Página: 1/2

4R Sistemas

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Requisição: 3778 Ano: 2020 Data: 27/03/2020 Requisitante: JAILTON

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA  
Prioridade: NORMAL  
Ficha: 528 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PRONTO ATENDIMENTO  
Fonte de Recurso: 1 TESOIRO  
Elemento: 30 MATERIAL DE CONSUMO  
Sub-Elemento: 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Aplic./Var.: 302.000

Aplicação: Serviços de conserto e manutenção corretiva do gerador patrimônio 14835 com serviços elétricos, mecânicos, remoção da bomba injetora, remoção dos bicos injetores e reinstalação para o Pronto Atendimento Municipal.  
Observação: Dispensa Licitação com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13979 de 06/02/2020  
Justificativa: Será necessário que seja realizada a manutenção corretiva com urgência, para suprir a necessidade de abastecimento de energia no Pronto Atendimento, caso haja um apagão elétrico na unidade - Memorando nº 225/2020 (ALMOXARIFADO)

Centro de Custo:

Veículo:

Local da Entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO. - FONE: (13)3854-8700

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	1,000000	PÇ	35.23275	Abraçadeira termost pré-aquec MWM D3 D4 T11 58004615055
2	2,000000	PÇ	35.23276	Contat 3P AF116-30-22-13 160A AC1 50009900168
3	1,000000	PÇ	35.23277	Intertrav mec VM 19 50009900228
4	1,000000	PÇ	35.23278	Termost Bimet 3/4 T11 1NF 45º-35ºC 6,3 mm 52008400513
5	0,010000	CEM	35.23279	Porca sext DIN 934 Bicrom M5 5 57009700009
6	40,000000	M	35.23280	Cabo C5 1,5 mm2 PVC 0,75KV 70ºPT 50005700016
7	0,010000	CEM	35.23281	Parafuso CAB CIL DIN84 RT Bicrom M5x30 5.8 57008600150
8	2,000000	PÇ	35.23282	Arruela lisa bicrom DIN 125 A M5 56003400005
9	2,000000	PÇ	35.23283	Ter fêmea total isolamento AZ 6,3 2,5mm2 52006000215
10	10,000000	PÇ	35.23284	Óleo lubrificante SAE15W40 Repsol extra vida 1l 58009601256
11	2,000000	PÇ	35.23285	Elemento óleo comb 1/2L D229/OM352 10000200402
12	14,000000	PÇ	35.23286	Arruela ved al 8x14 mm 10000200196
13	1,000000	PÇ	35.23287	Elemento óleo lubrif D229/3-4 10000200417
14	1,000000	PÇ	35.23288	Junta ved bomba alim Bosch 10000700425
15	1,000000	PÇ	35.23289	Junta ved tampa inspeção bomba injet 10000700389
16	12,000000	PÇ	35.23290	Arruela ved AL 14x18 mm 10000200200
17	1,000000	PÇ	35.23291	Bomba alim s/copo vidro 10000200331
18	4,000000	PÇ	35.23292	Arruela ved inf bico inj 2 mm D/TD229 10000200191
19	4,000000	PÇ	35.23293	Arruela ved AL 12x18 mm 10000200199



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
REQUISIÇÃO DE COMPRA

000049  
Usuário: JAILTON

Exercício: 2020

Página: 2/2

4R Sistemas

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
20	4,000000	PÇ	35.23294	Arruela ved AL 10x16 mm 10000200198
21	1,000000	PÇ	35.23295	Arruela vd bujão carter TD/410/610/612 10000500380
22	4,000000	PÇ	35.23296	Anel vedação corpo bico inj D229 10000200208
23	1,000000	PÇ	35.23297	Junta ved bomba injet D229-TD229/6 10000700431

CAJATI, 27 de Março de 2020

Juliana Durau Pires da Costa  
Chefe da Divisão de Compras e Licitações  
RG 33.391.273-1

DIRETORA DO DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO  
RG 28.325.745-3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
 DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Exercício: 2020

Página: 1/1

4R Sistemas

SOLICITAÇÃO DE SALDO NRO. 745/2020

Processo: 62987/2020

Ao Departamento de Contabilidade:

Solicito informar se há saldo de dotação para a seguinte despesa:

Serviços de conserto e manutenção corretiva do gerador patrimônio 14835 com serviços elétricos, mecânicos, remoção da bomba injetora, remoção dos bicos injetores e reinstalação para o Pronto Atendimento Municipal.  
 Dispensa Licitação com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13979 de 06/02/2020

Havendo saldo, favor providenciar a reserva no valor de R\$ 2.510,46 (DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) para que possamos dar prosseguimento ao Processo de Compras.

CAJATI, 27 de Março de 2020.

Juliana Durau Pires da Costa  
 Chefe da Divisão de Compras e Licitações  
 RG 33.391.273-1

**INFORMAÇÃO DE SALDO**

Ao Departamento de Compras:

Conforme solicitado, constatamos que na Ficha de Empenho Nº 528, referente a Dotação:

10.302.0028.2061 - Manut. da Divisão de Pronto Atendimento  
3.390.30 - Material de Consumo = R\$ 148.293,45

Há Saldo suficiente para atender a despesa supra.

Finanças, 24 de Março de 2020

**Solange Rosa**  
 CRC Nº 1SP193949/0  
 Diretora do Depto. de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

4R Sistemas

REQUISIÇÃO DE COMPRA

**Requisição:** 3779    **Ano:** 2020    **Data:** 27/03/2020    **Requisitante:** JAILTON

**Tipo de Compra:** ADMINISTRATIVA  
**Prioridade:** NORMAL  
**Ficha:** 535 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PRONTO ATENDIMENTO  
**Fonte de Recurso:** 1 TESOIRO  
**Elemento:** 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Sub-Elemento:** 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Aplic./Var.:** 302.000

**Aplicação:** Serviços de conserto e manutenção corretiva do gerador patrimônio 14835 com serviços elétricos, mecânicos, remoção da bomba injetora, remoção dos bicos injetores e reinstalação para o Pronto Atendimento Municipal.

**Observação:** Dispensa Licitação com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13979 de 06/02/2020

**Justificativa:** Será necessário que seja realizada a manutenção corretiva com urgência, para suprir a necessidade de abastecimento de energia no Pronto Atendimento, caso haja um apagão elétrico na unidade - Memorando nº 225/2020 (ALMOXARIFADO)

**Centro de Custo:****Veículo:****Local da Entrega:** CONFORME SOLICITAÇÃO. - FONE: (13)3854-8700

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	1,000000	SV	44.23354	Serviços de conserto e manutenção corretiva do gerador patrimônio 14835 com serviços elétricos, mecânicos, remoção da bomba injetora, remoção dos bicos injetores e reinstalação para o Pronto Atendimento Municipal - Serviços corretivos até 140KVA normal
2	1,000000	SV	44.23353	Serviços de conserto e manutenção corretiva do gerador patrimônio 14835 com serviços elétricos, mecânicos, remoção da bomba injetora, remoção dos bicos injetores e reinstalação para o Pronto Atendimento Municipal - Despesas de atendimento

CAJATI, 27 de Março de 2020

Juliana Durau Pires da Costa  
 Chefe da Divisão de Compras e Licitações  
 RG 33.391.273-1

DIRETORA DO DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO  
 RG 28.325.745-3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Exercício: 2020

Página: 1/1

4R Sistemas

SOLICITAÇÃO DE SALDO NRO. 746/2020

Processo: 62987/2020

Ao Departamento de Contabilidade:

Solicito informar se há saldo de dotação para a seguinte despesa:

Serviços de conserto e manutenção corretiva do gerador patrimônio 14835 com serviços elétricos, mecânicos, remoção da bomba injetora, remoção dos bicos injetores e reinstalação para o Pronto Atendimento Municipal.  
 Dispensa Licitação com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13979 de 06/02/2020

Havendo saldo, favor providenciar a reserva no valor de R\$ 7.276,79 (SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) para que possamos dar prosseguimento ao Processo de Compras.

CAJATI, 27 de Março de 2020.

Juliana Durau Pires da Costa  
 Chefe da Divisão de Compras e Licitações  
 RG 33.391.273-1

**INFORMAÇÃO DE SALDO**

Ao Departamento de Compras:

Conforme solicitado, constatamos que na Ficha de Empenho Nº 535 referente a Dotação:

10.302.0028.2061 - Manutenção da Operação de Pronto Atendimento - 3.390.39 - Outros serv. de Ter. P.J. = R\$ 585.045,97

Há Saldo suficiente para atender a despesa supra.

Finanças, 27 de Março de 2020

Solange Rosa  
 CRC Nº 1SP193949/0-3  
 Diretora do Depto. de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Exercício: 2020

4R Sistemas

AUTORIZAÇÃO NRO. 745/2020

Página: 1/1

Autorizo a abertura do Processo de Compra na Modalidade: Inexigibilidade

Objeto da Compra: Serviços de conserto e manutenção corretiva do gerador patrimônio 14835 com serviços elétricos, mecânicos, remoção da bomba injetora, remoção dos bicos injetores e reinstalação para o Pronto Atendimento Municipal. Dispensa Licitação com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13979 de 06/02/2020

CAJATI, 27 de Março de 2020.

  
Juliana Durau Pires da Costa  
Chefe da Divisão de Compras e Licitações  
RG 33.391.273-1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



4R Sistemas

AUTORIZAÇÃO NRO: 746/2020

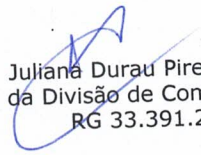
Exercício: 2020

Página: 1/1

Autorizo a abertura do Processo de Compra na Modalidade: Inexigibilidade

Objeto da Compra: Serviços de conserto e manutenção corretiva do gerador patrimônio 14835 com serviços elétricos, mecânicos, remoção da bomba injetora, remoção dos bicos injetores e reinstalação para o Pronto Atendimento Municipal. Dispensa Licitação com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13979 de 06/02/2020

CAJATI, 27 de Março de 2020.

  
Juliana Durau Pires da Costa  
Chefe da Divisão de Compras e Licitações  
RG 33.391.273-1



000055

Á

Divisão de Compras e Licitações

Autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13979 de 06/02/2020 para **Serviços de conserto e manutenção corretiva do gerador patrimônio 14835 com serviços elétricos, mecânicos, remoção da bomba injetora, remoção dos bicos injetores e reinstalação para o Pronto Atendimento Municipal.**

Não deverá ser aplicado nesta licitação, os benefícios materiais previstos nos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, pois conforme o Artigo 49, "quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório" e ainda "o tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e ainda por tratar-se de objeto licitado sem empresas enquadradas como ME/EPP aptas a seu fornecimento na quantidade especificada na legislação."

Cajati, 27 de março de 2020.

**Lucival José Cordeiro**  
**Prefeito Municipal**



**Requisição:** 3778 e 3779/2020 **Ano:** 2020 **Data:** 27/03/2020

**Objeto:** Serviços de conserto e manutenção corretiva do gerador patrimônio 14835 com serviços elétricos, mecânicos, remoção da bomba injetora, remoção dos bicos injetores e reinstalação para o Pronto Atendimento Municipal.

000056

Nos termos do Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, declaramos que a presente despesa ordenada neste processo (autos em epígrafe), encontra plena adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO**.

Cajati, 27 de março de 2020.

**Lucival José Cordeiro**  
**Prefeito Municipal**



**PROCESSO Nº 62987/2020**

000057

Entendo como possível a Dispensa licitação, com fundamento Artigo 4º da Lei Federal nº 13979 de 06 de fevereiro de 2020, em especial o Artigo 4º §3º, Artigo 4º-B inciso III e ainda o Artigo 4º-F que prevê a possibilidade de contratação de fornecedores ou prestadores de serviços uma vez que a empresa a ser contratada possui exclusividade no País para os serviços ora solicitados; para a empresa **STEMAC S/A GRUPO GERADORES**, referente à Serviços de conserto e manutenção corretiva do gerador patrimônio 14835 com serviços elétricos, mecânicos, remoção da bomba injetora, remoção dos bicos injetores e reinstalação para o Pronto Atendimento Municipal, no valor de R\$ 9.788,47 (nove mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme solicitação do Departamento de Saúde, tendo presente o constante dos autos.

Face ao disposto na Lei Federal nº 13979/2020, submeto o ato ao Departamento Jurídico para Parecer e, em caso de aprovação, à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Cajati, 30 de março de 2020.

  
**JULIANA DURAU PIRES DA COSTA**  
Chefe da Divisão de Compras e Licitações



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>92.753.268/0010-03</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/12/1979</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**STEMAC SA GRUPOS GERADORES EM RECUPERACAO JUDICIAL**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	<b>PORTE DEMAIS</b>
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**205-4 - Sociedade Anônima Fechada**

LOGRADOURO <b>R COMENDADOR SOUSA</b>	NÚMERO <b>268</b>	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP <b>05.037-090</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AGUA BRANCA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCAL@STEMAC.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(51) 2131-3800/ (11) 2133-8900</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2020** às **17:08:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000059

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 92.753.268/0010-03**Razão Social:** STEMAC SA GRUPOS GERADORES**Endereço:** R COMENDADOR SOUSA 268 / AGUA BRANCA / SAO PAULO / SP /  
05037-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/03/2020 a 10/07/2020**Certificação Número:** 2020031302282561047390

Informação obtida em 30/03/2020 17:23:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## PARECER JURIDICO

**Processo nº** 62.987/2020.

**Ementa:** Contratação por Dispensa de licitação – art. 4º-F da Lei 13.979/20

Atendendo à solicitação do Sra. Diretora do Departamento de Saúde à cerca da possibilidade da contratação da empresa STEMAC, diretamente, por dispensa de Licitação, com fundamento no art. art. 4º-F da Lei 13.979/20, temos a considerar o seguinte:

Trata-se de contratação de empresa destinada a realização do serviço de manutenção de painel eletrônico de acionamento automático do Gerador, instalado no setor de urgência e emergência do Pronto Atendimento Municipal.

Atualmente além de convivermos com os altos índices de pacientes internados pelos diagnósticos de dengue, ainda estamos na iminência do colapso da saúde municipal afetada pelos casos suspeitos do Novo Coronavírus, o que demanda urgência na referida contratação.

O documento de fls. 008, fornecido pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE, demonstra que a STEMAC S/A, presta com exclusividade no país o serviço de assistência técnica em painéis da marca STEMAC.

Posto isso entendemos pela possibilidade legal de contratação, por dispensa de licitação, da empresa STEMAC S/A para a realização do serviço de manutenção de painel eletrônico de acionamento automático do Gerador, instalado no setor de urgência e emergência do Pronto Atendimento Municipal.

Portanto o pedido comporta acolhimento tanto na Lei de licitações quanto na lei federal 13.979/20, que instituiu as medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID - 19).

Nesse sentido temos:

Lei nº 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas,** obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

E ainda:

Lei nº 13.979/2020

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Compulsando os autos verifico a ausência de certidões referente a regularidade com o fisco federal e estadual, no entanto, a ausência de tais certidões não impede a referida contratação tendo em vista a objetividade do serviço e a norma estabelecida no artigo 4º-F da Lei nº 13.979/2020, que estabeleceu as medidas de enfrentamento a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 4º-F Na hipótese de haver **restrição de fornecedores** ou prestadores de serviço, a autoridade competente, **excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista** ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Como se percebe o objeto em questão é justamente a prestação do serviço de manutenção do painel eletrônico de acionamento automático do Gerador, instalado no setor de urgência e emergência do Pronto Atendimento Municipal.

Posto isso opinamos pela legalidade da contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 combinado com o artigo 4º e 4º-F da Lei Nº 13.979/20.

É o parecer.

Cajati, 02 de abril de 2020

  
Pedro Alexandre Rodrigues Pereira  
OAB/SP 297.390  
**Diretor do Departamento Jurídico**

**PROCESSO Nº 62987/2020**

DISPENSO A LICITAÇÃO, com fundamento Artigo 4º da Lei Federal nº 13979 de 06 de fevereiro de 2020, em especial o Artigo 4º §3º, Artigo 4º-B inciso III e ainda o Artigo 4º-F que prevê a possibilidade de contratação de fornecedores ou prestadores de serviços uma vez que a empresa a ser contratada possui exclusividade no País para os serviços ora solicitados; para a empresa **STEMAC S/A GRUPO GERADORES**, referente à Serviços de conserto e manutenção corretiva do gerador patrimônio 14835 com serviços elétricos, mecânicos, remoção da bomba injetora, remoção dos bicos injetores e reinstalação para o Pronto Atendimento Municipal, no valor de R\$ 9.788,47 (nove mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Cajati, 03 de abril de 2020.

**Publicado no Mural**

Em 03/04/2020

**Responsável**

Mathius Ribeiro  
R.G. 14.574.717-5  
Chefe da Seção  
de Protocolo e Arquivo

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta- feira, 03 de Abril de 2020

Edição nº 1105 Ticket: 1105

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br)**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP****PROCESSO Nº 62678/2020**

DISPENSO, com fundamento no inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, a favor de **ÓRBITA MULTIWORK SERVIÇOS LTDA - ME**, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção com fornecimento de mão-de-obra, material de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos, nas áreas que compõe as Unidades de Saúde sob administração e responsabilidade da Prefeitura do Município de Cajati - SP, no valor R\$ 454.949,94 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), face ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Cajati, 09 de março de 2020.

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO***Prefeito Municipal***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP****PROCESSO Nº 62987/2020**

DISPENSO A LICITAÇÃO, com fundamento Artigo 4º da Lei Federal nº 13979 de 06 de fevereiro de 2020, em especial o Artigo 4º §3º, Artigo 4º-B inciso III e ainda o Artigo 4º-F que prevê a possibilidade de contratação de fornecedores ou prestadores de serviços uma vez que a empresa a ser contratada possui exclusividade no País para os serviços ora solicitados; para a empresa **STEMAC S/A GRUPO GERADORES**, referente à Serviços de conserto e manutenção corretiva do gerador patrimônio 14835 com serviços elétricos, mecânicos, remoção da bomba injetora, remoção dos bicos injetores e reinstalação para o Pronto Atendimento Municipal, no valor de R\$ 9.788,47 (nove mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Cajati, 03 de abril de 2020.

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO***Prefeito Municipal***PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI****PROCESSO Nº 62033906/2020**



